



## 3. Gestão Orçamentária

### 3.1. Instrumentos de Planejamento e Orçamentação

São instrumentos de planejamento e orçamentação o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Com a ausência da Lei Complementar de Finanças Públicas, prevista no artigo 165, §9º, I e II da Constituição Federal, decorridos 24 anos após sua promulgação, o Governo de Pernambuco, por meio de sua Constituição Estadual, tem editado regras próprias quanto aos prazos relativos aos instrumentos de planejamento e orçamentação. Em relação à Carta Estadual, os prazos foram dilatados, estando todos no segundo semestre, conforme se observa no texto da Emenda nº31/2008 que alterou o art. 124 da Constituição Estadual de 1989:

Art. 124. ....  
§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:  
I – o projeto de *Lei de Diretrizes Orçamentárias* será encaminhado ao Poder Legislativo, *até o dia 1º de agosto*, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;  
II – o projeto de lei do *Plano Plurianual*, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, *até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato* e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;  
III – os projetos de *Lei Orçamentárias Anuais* do Estado e dos Municípios serão encaminhados ao Poder Legislativo e às Câmaras Municipais, respectivamente, *até o dia 5 de outubro*, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;  
IV – o projeto de *Lei de Revisão da Parcela Anual*, a partir do segundo ano do mandato governamental, ano a ano, será encaminhado ao Poder Legislativo, *até o dia 5 de outubro* e devolvido por sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano; (grifos nossos)

#### 3.1.1. Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o quadriênio 2012-2015 foi instituído pela Lei nº 14.532, de 09 de dezembro de 2011.

Em 05 de outubro de 2011, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 578/2011, referente ao Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2012, conforme preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Durante o trâmite na Assembléia Legislativa não foram apresentadas emendas ao mencionada Projeto de Lei 578/2011. Em 09 de dezembro de 2011 foi sancionada a Lei 14.532, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012 – 2015.

O PPA do estado vem agrupando os programas e suas ações em objetos estratégicos que juntamente com as perspectivas formam o “Mapa da Estratégia do Governo”, a seguir transcrito.

**VISÃO DE FUTURO**

Pernambuco, um lugar melhor para trabalhar e melhor para viver

**PREMISSAS**

Responsabilidade, Transparência e Controle Social

Disposição para o Diálogo com a Sociedade

Ciclo Integral de Gestão, com Foco em Resultados

**FOCOS PRIORITÁRIOS**

Estratos mais vulneráveis da população

Consolidação das bases para um novo ciclo de desenvolvimento econômico

Interiorização do desenvolvimento e da ação do Estado

**QUALIDADE DE VIDA – UMA VIDA MELHOR PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS**

Pacto pela Educação – Ofertar educação de qualidade para todos, com foco na qualificação profissional

Pacto pela Saúde – Ampliar a oferta e a qualidade de serviços de saúde

Pacto pela Vida – Reduzir continuamente a criminalidade no Estado

Universalizar o acesso à água e ao esgotamento sanitário

Promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e ofertar oportunidades para o esporte lazer e cultura

Melhorar a habitabilidade e a mobilidade

**NOVA ECONOMIA – OPORTUNIDADES PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS**

Promover o desenvolvimento econômico com foco na geração de empregos e na economia do conhecimento

Aumentar e qualificar a infraestrutura para o desenvolvimento

COPA 2014 – Preparar e mobilizar o Estado para receber os jogos da Copa do Mundo

Promover o desenvolvimento rural sustentável

Promover a sustentabilidade ambiental

**O ESTADO DE FAZER – CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS**

Alcançar uma gestão pública eficaz, valorizar o servidor e manter o equilíbrio fiscal dinâmico



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Observa-se que as prioridades da administração estão relacionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2012, como determina o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no que se refere às perspectivas de atuação e objetivos estratégicos, e que seu detalhamento em programas e ações prioritários ficou a ser definido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012 – 2015, conforme estabelecido pelo artigo 2º, § 2º, da LDO.

Porém, observou-se que não houve especificação dos programas e ações prioritárias no PPA 2012 – 2015, e sim a definição de focos prioritários que abarcam toda programação do referido Plano.

Nas definições trazidas no PPA 2012 – 2015, em seu item 2.5, há a menção do desdobramento dos objetivos estratégicos em metas prioritárias que são priorizadas pelo núcleo de governo em processo participativo, envolvendo o Governador e todo o seu secretariado, em reuniões de pactuação de resultados, e que essas metas pactuadas são adequadas ao orçamento do estado e passam a constar dos instrumentos formais de planejamento.

Ressaltamos, entretanto, que não há a identificação dessas metas prioritárias no PPA. O que temos é que cada objetivo estratégico traz todos os programas e ações, divididas em subações, por órgãos, que estão relacionadas ao referido objetivo.

Registra-se também que não foi observada a quantificação das metas nas ações ou subações, passíveis de mensuração, no PPA. A apresentação das metas físicas é necessária tanto para o embasamento dos valores atribuídos aos programas e ações presentes no PPA quanto à transparência das ações do governo no se refere ao planejamento e sua execução, possibilitando, dessa forma, um melhor controle social.

A apresentação de metas no Plano Plurianual assim como a compatibilidade destas com as presentes nas leis orçamentárias dos exercícios correspondentes também são exigências constitucionais e legais, conforme verifica-se a seguir:

**Constituição Federal**

...

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - *avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

...

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir *o plano plurianual estabelecerá*, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e *metas* da administração pública



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

### LRF

#### Seção III

#### Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5o O projeto de lei orçamentária anual, *elaborado de forma compatível com o plano plurianual*, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - *conterá*, em anexo, *demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas* constantes do documento de que trata o § 1o do art. 4o;

...

Art. 16.

...

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

...

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e *metas* previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

### MCASP

#### PARTE I – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS

Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho 2011

##### 01.04.02.03 CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) para o período de quatro anos. Conforme estabelecido no art. 3º da Portaria MOG nº 42/1999, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações nela contidos. Ou seja, todos os entes devem ter seus trabalhos organizados por programas e ações, mas cada um estabelecerá seus próprios programas e ações de acordo com a referida Portaria.

...

#### 4. Componentes da programação física

*Meta física* é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período e instituída para cada ano. As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.  
(grifos nossos)

Ao longo do exercício de 2012 o PPA foi alterado por leis e decretos relativos a créditos adicionais. As alterações no Plano, decorrentes da edição de créditos adicionais, não se deram de forma equivalente. No caso dos créditos especiais, que



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

fazem inserção de novas programações, houve, na própria lei, referência aos produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA. Já no caso dos créditos suplementares, quer tenham sido editados por meio de leis ou decretos, o texto das normas não faz referência à alteração das metas anteriormente acordadas no Plano.

O fato é que, em se existindo metas definidas no PPA, há a necessidade, quando da edição de créditos adicionais, de atualizar as referidas metas, pois os reforços de dotação ou anulação ocorridas em um exercício financeiro impactará na meta alcançada, ou, se não, evidenciará aumento ou diminuição nos custos das ações.

O cumprimento de metas existentes nas ações e subações não é garantia de atingimento dos objetivos dos programas. Para aferição de tal atingimento é necessário, na medida do possível, a criação de indicadores que possam ser monitorados, com vistas a dar à administração estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o PPA 2012 -2015 ainda não apresentou nenhum indicador de programa.

### **3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

A lei 14.389, de 19 de setembro de 2011, estabeleceu as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012.

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 391/2011, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Durante o trâmite na Assembléia Legislativa foi apresentada 01 emenda aditiva ao mencionado Projeto de Lei 391/2011, que foi rejeitada.

Constatou-se que foram abordados na LDO todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. A seguir comenta-se alguns desses dispositivos:

- Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual:

O artigo 2º da LDO define que as prioridades e metas da administração pública estadual estão estabelecidas nos seguintes níveis de programação: Perspectivas de atuação, objetivos estratégicos, programas e ações. Destes, apenas as perspectivas e seus objetivos estratégicos estão definidos na LDO. O § 2º do referido artigo remeteu o detalhamento dos demais níveis de programação para o projeto de Lei do Plano Plurianual período de 2012/2015 e para a Lei Orçamentária Anual de 2012.

Conforme § 1º do artigo 2º da LDO 2012, as perspectivas de atuação objetivos estratégicos do governo do estado para o referido exercício são:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

**Perspectiva:** O Estado do Fazer – Capacidade de Gerar Resultados Para Todos os Pernambucanos.

**Objetivos Estratégicos:**

- Alcançar uma gestão pública eficaz, através do aprimoramento contínuo do Modelo de Gestão, da valorização do servidor e da manutenção do equilíbrio fiscal dinâmico.

**Perspectiva:** Qualidade de Vida – Uma Vida Melhor Para Todos os Pernambucanos.

**Objetivos Estratégicos:**

- Pacto pela Educação – Ofertar educação de qualidade para todos, com foco na qualificação profissional;
- Pacto pela Saúde – Ampliar a oferta e a qualidade do serviço de saúde;
- Pacto pela Vida – Reduzir continuamente a criminalidade do Estado;
- Universalizar o acesso à água e ao esgotamento sanitário;
- Promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e ofertar oportunidades para o esporte, lazer e cultura;
- Melhorar a habitabilidade e a mobilidade.

**Perspectiva:** Nova Economia - Oportunidades Para Todos os Pernambucanos.

**Objetivos Estratégicos:**

- Promover o desenvolvimento econômico, com foco na geração de empregos e na economia do conhecimento;
- Aumentar e qualificar a infraestrutura para o desenvolvimento;
- Promover o desenvolvimento rural sustentável;
- Promover a sustentabilidade ambiental;
- Preparar e mobilizar o Estado para receber os jogos da Copa do Mundo 2014.

•

• Da Estrutura e Organização dos Orçamentos – O artigo 5º, §2º, inciso XVIII estabelece a inclusão dos demonstrativos das vinculações relativas à educação, saúde, manutenção de obras de combate às secas e desenvolvimento científico e tecnológico (estes duas últimas definidas exclusivamente pela Constituição Estadual) na Lei Orçamentária. Entretanto, não houve orientação para que a referida lei apresentasse demonstrativos de valores referenciais das vinculações das receitas provenientes da CIDE - Combustíveis e do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza – FECEP;

• Das Alterações Orçamentárias – O artigo 33 da LDO trata das alterações ao PPA feitas por meio da abertura de créditos adicionais. Observou-se, a exemplo de anos anteriores, que o parágrafo único dispôs sobre a necessidade de proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações resultantes de acréscimos ou reduções decorrentes dos créditos suplementares ao Orçamento, conforme recomendação feita por esta Corte de Contas. No entanto, o citado dispositivo determina que essas modificações sejam feitas diretamente no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual não havendo determinação para que conste na própria norma, como explicita a recomendação do TCE. (Ver tópico sobre análise do PPA).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

## **Riscos Fiscais e Reserva de Contingência**

O artigo 21 da LDO estabeleceu que a Lei Orçamentária para 2012 contivesse reserva de contingência no montante de 0,5% da sua Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preceitua o artigo 5º, inciso III, b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Estabeleceu, também, a possibilidade da reserva de contingência ser destinada à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias, caso não seja utilizada até 30 de setembro de 2012, para os fins previstos.

Os riscos fiscais estimados foram detalhados no anexo IV da LDO e referiram-se a passivos contingentes e outros riscos fiscais no valor total de R\$ 706,95 milhões, sendo R\$ 456 milhões referente a riscos fiscais ocasionados por uma possível frustração de arrecadação, queda no consumo em virtude de políticas do Governo Federal, ampliação da base de contribuintes do simples nacional e desoneração da cobrança do ICMS complementar e da substituição tributária para os contribuintes do simples nacional, e R\$ 250,95 milhões de passivos contingentes provenientes de demandas judiciais.

## **Projeção de Metas Fiscais – LDO**

As metas fiscais projetadas na LDO 2012 levaram à expectativa de Resultado Primário superavitário (receitas não-financeiras maiores que despesas não-financeiras) da ordem de R\$ 173,35 milhões e a um resultado nominal na ordem de R\$.1,034 bilhões, estimando a elevação da dívida pública consolidada de R\$ 7,76 (ao final de 2011) para R\$ 8,79 bilhões ao final de 2012.

Conforme o parágrafo II, § 2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Salientamos que a memória e parte da metodologia de cálculo não constaram da LDO de 2012, assim como em exercícios anteriores. Apenas foi informado que os critérios de cálculo estão de acordo com a Portaria STN 407/2011

O artigo 4º da LDO estabeleceu que o resultado primário poderia ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para 2012.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Em nota, constante do anexo de metas fiscais, há a indicação de que o valor do resultado primário foi “estimado com base no Decreto nº 33.714/2009, que considera as despesas primárias que não impactam o Resultado Primário, as quais constituem a "Programação Piloto de Investimentos – PPI””.

Ressaltamos, entretanto, que o cálculo do resultado primário deve ser feito com base nas orientações constantes dos manuais da STN, que para exercício de 2012 correspondeu à Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Nesse sentido, todas as despesas com investimentos deverão ser consideradas quando da apuração do resultado primário, ou seja, são subtraídas, juntamente com as demais despesas não financeiras, da receita não financeira, para obtenção do referido resultado.

Registra-se que o demonstrativo do resultado primário constante do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2012, folha 432, traz os cálculos embasados nas orientações da referida Portaria da STN. Acrescenta-se, ainda, o fato das metas de resultado primário pactuadas no programa de ajuste fiscal, período 2012 – 2014, também seguirem a referida metodologia de cálculo.

Nesse sentido, a projeção de resultado primário constante da LDO 2012, se levado em consideração o valor dos investimentos do PPI apresentado na LOA 2012, no valor de R\$ 1,44 bilhão, passaria dos R\$ 173,35 milhões positivos para R\$ 1,27 bilhão negativos, valor mais próximo do resultado primário obtido em 2012, no valor de R\$ 1,06 bilhão negativos.

### **3.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA**

A tramitação do projeto da Lei Orçamentária para 2012, Projeto de Lei nº 577/11, encaminhado em de 05 de outubro de 2011, através da Mensagem N.º 120/2011, seguiu os prazos estabelecidos pela Constituição Estadual, observando a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Durante o trâmite do referido Projeto de Lei foram apresentadas 12.601 emendas, cujo resultado final está exposto no quadro a seguir:

<b>RESULTADO GERAL</b>	
<b>Aprovadas (A)</b>	<b>6.941</b>
<b>Aprovadas com Alteração (A/A)</b>	<b>33</b>
<b>Rejeitadas (R)</b>	<b>5.627</b>
<b>Total</b>	<b>12.601</b>

**Fonte:** Parecer Geral nº 1711/2011 ao Projeto de Lei nº 577/11, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo, em 01/12/11, com republicações em 03/12/11 e 07/12/11.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Finalmente, a Lei nº 14.540, de 15 de dezembro de 2011, estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas. O Orçamento da Seguridade Social está incluso no Orçamento Fiscal, como dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco em seu art. 125, § 4º, fixando os seguintes valores

**Em R\$ 1,00**

<b>Tipo de Orçamento</b>	<b>Valor</b>
Orçamento Fiscal	25.896.549.100,00
Orçamento de Investimento das Empresas	1.531.270.700,00
<b>Total</b>	<b>27.427.819.800,00</b>

**Fonte:** Lei Orçamentária 2012

Na estimativa de receita constante do orçamento fiscal já foram consideradas as deduções das receitas correntes para a formação do FUNDEB, estimadas em R\$ 2.740.062.700,00, para 2012.

O artigo 10 da Lei Orçamentária fez autorizações ao Poder Executivo para serem utilizadas durante a execução dos orçamentos, sobre as quais cabem os seguintes comentários:

- **Inciso I:** autorizou a realização de operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% da receita corrente estimada. Não houve operação deste tipo em 2012;
- **Inciso II, conjugado com o Parágrafo Único:** limitou a realização de operações de crédito da dívida fundada durante o exercício de 2012 até o valor de R\$ 2.007.363.800,00, mas dispõe que esse limite poderá ser ultrapassado, no montante em que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita. Em 2012 a receita de operações de crédito alcançou o valor de R\$ 2.309.991.730,61;
- **Inciso III:** autorizou a dar como garantias das operações de crédito de que tratam os incisos anteriores, receitas de ICMS e FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de educação e saúde;
- **Inciso IV:** autorizou o Governo do Estado a abrir créditos suplementares diretamente por decreto até o limite correspondente a 20% do total da despesa fixada na LOA. Para o orçamento fiscal esse limite correspondeu ao valor total de R\$ 5.179.309.820,00. Verificou-se que o montante utilizado R\$ 4.206.428.214,60, ficou abaixo do valor autorizado, correspondendo a 81,22% do referido limite, cumprindo, portanto, o citado dispositivo;
- **Inciso V:** permite abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, com a finalidade de suprir déficits



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, mediante decreto, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de atividades, projetos e operações especiais, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiados por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias (Nova redação trazida pela Lei 14.660, de 18 de maio de 2012). Em 2012 todas as unidades orçamentárias respeitaram o limite ali autorizado;

- **Inciso VI:** Exclui do limite para abertura de crédito suplementares diretamente por decreto aqueles cujas fontes de abertura sejam convênios e operações de crédito não previstos, em especial aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias. Observa-se que na lei orçamentária não estão explicitados quais convênios e operações de crédito estão contemplados nas suas previsões, o que dificulta a verificação do cumprimento deste inciso. Já havia previsão de convênios na LOA 2012 no valor de R\$ 178.081.700,00 como receita de convênios correntes e R\$ 854.472.500,00 como convênios de capital, totalizando R\$ 1.032.554.200,00. Quanto às operações de crédito, foram previstos R\$ 1.313.761.900,00 como captações de operações internas e R\$ 693.601.900,00 de externas, totalizando R\$ 2.007.363.800,00, valor este autorizado no inciso II. Mesmo com esses valores financiando parcela significativa das despesas, o que se observa durante a execução do orçamento é que a cada recurso de convênio ou operação de crédito que ingressam nos cofres do Estado, é aberto um novo crédito adicional, que ao somar-se à previsão inicial, distorce a comparação entre as receitas estimadas e arrecadadas.

Foram seguidas as determinações contidas na Lei 14.389, de 19 de setembro de 2011, LDO para 2012, no que se refere à organização e estrutura do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas, bem como ao objeto e conteúdo da programação orçamentária a cargo dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

### **Emendas ao Projeto da LOA Aprovadas**

A LOA 2012 apresentou em separado todas as emendas aditivas aprovadas detalhando-as por fonte de recurso, ação, grupo de despesa e valor, bem como informando a dotação reduzida e a acrescida. Também foram apresentadas todas as emendas modificativas detalhando-as por município beneficiado e ação.

### **Demonstrativos da Programação Piloto de Investimento - PPI**

A LOA 2012 apresentou a relação dos investimentos constantes da Programação Piloto de Investimentos – PPI, detalhando o montante correspondente aos programas de governo selecionados. O valor total foi fixado em R\$ 1.441.943.800,00, sendo o programa “Ampliação do Acesso à Água e Esgotamento Sanitário” o mais relevante monetariamente, com investimento da ordem de R\$ 520 milhões, seguido pelo



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

programa “Melhoramento da Mobilidade Urbana para Copa 2014”, com R\$ 457 milhões de investimentos previstos para o exercício, pelo programa “Melhoria da Habitabilidade”, com investimento no valor de R\$ 419 milhões, e por fim, o Programa “Ampliação do Acesso ao Programa de Educação Integral e Educação Profissional”, com investimentos na ordem de R\$ 44 milhões.

Observe-se que é justamente esse montante que será deduzido da despesa total no cálculo do resultado primário, o que altera substancialmente o resultado obtido por meio da metodologia adotada pela STN, inclusive na LDO para o exercício.

### **Projeção Metas Fiscais- LOA**

**Resultado Nominal** - o Demonstrativo de Compatibilização às Metas de Política Fiscal apresentado na Lei Orçamentária para 2012 manteve a meta de resultado nominal (em valores correntes) em R\$ 1,03 bilhão, prevista na LDO.

**Resultado Primário** – Diminuição na meta de resultado primário (de R\$ 173,35 milhões para R\$ 170,93 milhões), decorrente, principalmente, “da diminuição da receita originalmente prevista para as operações de crédito, bem como de ajustes procedidos em outros componentes das contas orçamentárias, o que resultou em reduzido decréscimo do resultado primário, mantendo-se, entretanto a tendência superavitária apontada na LDO” (texto da LOA, pág 553).

Registra-se que o valor da projeção de resultado primário constante da LOA 2012, se levado em consideração o entendimento da STN, passaria de R\$ 170,93 milhões positivo para R\$ 1,27 bilhão negativos, devido ao acréscimo nas despesas dos investimentos descritos no PPI. Ver comentários presentes no tópico “Projeção de Metas Fiscais – LDO” deste relatório

### **Receita Corrente líquida e Reserva de Contingência**

A Lei Orçamentária Anual para 2012 apresentou o valor estimado da Receita Corrente Líquida – RCL, no montante de R\$ 16.258.675.000,00, receita esta que serve de parâmetro para diversas aferições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Conforme art. 21 da LDO a reserva de contingência constante da LOA 2012 deveria corresponder a 0,5% da RCL, ou seja, R\$ 81.293.375,00. Entretanto, a LOA 2012 trouxe o valor R\$ 83.095.400,00 como sendo o da reserva de contingência, ou seja, acima do estabelecido pela LDO.

### **Orçamento de Investimento das Empresas**

O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco é integrado pelas empresas públicas e sociedades de economia mista consideradas não dependentes, segundo critérios da LRF, conforme artigo 5º, § 4º, cc o artigo 6º, § 1º, da LDO. Para esse grupo de empresas, as dotações orçamentárias referem-se apenas aos



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

investimentos. As demais empresas encontram-se no Orçamento Fiscal, com todas as receitas estimadas e despesas fixadas, quer de custeio, quer de capital.

Integraram o Orçamento de Investimento em 2012 as seguintes empresas:

- Companhia Editora de Pernambuco – CEPE;
- Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A – LAFEPE;
- Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;
- SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;
- Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS;
- Porto do Recife S/A;
- Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS;
- Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM;
- Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A

Observou-se que houve um decréscimo no montante previsto para o Orçamento de Investimento das Empresas, passando de R\$ 1.809.462.823, em 2011, para R\$ 1.531.270.700, em 2012.

### **Detalhamento dos investimentos no Relatório Resumido do Orçamento de Investimento divergente do modelo apresentado na LOA**

Registra-se ainda o descompasso entre o detalhamento da execução dos investimentos constantes do Relatório Resumido do Orçamento de Investimento – Estatais Independentes, presente no Balanço Geral do Estado, que traz as despesas descritas apenas por elemento de despesa, e o detalhamento dos investimentos constantes do Orçamento de Investimento presentes na LOA, que traz as despesas autorizadas descritas por programa e ações. Desta forma, não ficou evidenciado no Balanço em que programas e ações foram realizados os investimentos, o que prejudica a transparência do gasto público.

### **Alterações Orçamentárias no Orçamento Fiscal**

Em 2012 foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 7.662.520.287,69, que representou aproximadamente 29,59% do total da despesa fixada inicialmente no orçamento fiscal de R\$ 25.896.549.100.

Os créditos abertos foram do tipo suplementar e especial. Essas alterações orçamentárias estão apresentadas a seguir, de forma resumida.

#### **Créditos adicionais abertos segundo a fonte de recursos**

**Em R\$ 1,00**

<b>Crédito Adicional</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Todas as Fontes</b>
Suplementares	6.379.250.750,87	1.106.743.605,49	7.485.994.356,36
Especiais	176.525.931,33	0,00	176.525.931,33
<b>Total</b>	<b>6.555.776.682,20</b>	<b>1.106.743.605,49</b>	<b>7.662.520.287,69</b>

**Fonte:** Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2012.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

No exercício de 2012 as alterações orçamentárias destinaram-se, na sua maioria, a reforçar dotações já previstas na Lei Orçamentária, tendo os créditos suplementares representado 97,70%. A nova programação, incluída por meio dos créditos especiais, foi responsável por 2,30%.

### **Créditos suplementares considerados como especiais no Balanço Geral do Estado**

O volume 2 do Balanço Geral do Estado apresenta a demonstração das alterações do Orçamento do Estado. Observou-se que na “Demonstração dos Créditos Adicionais por Unidade Gestora” alguns créditos suplementares foram considerados, de forma equivocada, como créditos especiais. As referidas alterações orçamentárias foram decorrentes de suplementações a programações inseridas na Lei Orçamentária por meio de leis de créditos especiais, feitas pelos seguintes decretos:

<b>Em R\$ 1,00</b>			
<b>Decretos de Suplementação</b>	<b>Data</b>	<b>Valor da origem de recursos no Decreto</b>	<b>Valor considerado como especial</b>
<b>Origem dos recursos: ANULAÇÃO</b>			
38.108	25/04/2012	1.406.674,84	5.046,84
38.327	15/06/2012	215.000,00	15.000,00
38.331	15/06/2013	6.420.954,53	159.284,74
38.382	27/06/2012	4.332.116,65	600.000,00
38.431	11/07/2012	95.000,00	95.000,00
38.530	14/08/2012	11.519.384,99	210.000,00
38.586	27/08/2012	15.394,42	15.394,42
38.684	27/09/2012	4.500.000,00	4.500.000,00
38.772	25/10/2012	10.302.544,79	10.302.544,79
38.842	14/11/2012	502.000,00	54.000,00
38.844	14/11/2013	20.000,00	20.000,00
38.848	16/11/2012	907.000,00	785.000,00
38.859	19/11/2012	530.123,60	9.903,60
38.860	19/11/2012	135.000,00	15.000,00
38.954	14/12/2012	200.000,00	200.000,00
38.958	14/12/2012	297.507,18	108.502,39
<b>Total</b>			<b>17.094.676,78</b>

**Fonte:** Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2012.

O crédito orçamentário é considerado como especial quando este traz programação nova à já existente na Lei Orçamentária. Estas alterações são feitas mediante leis, se submetendo ao processo legislativo para sua aprovação. A partir do momento em que a nova programação é aprovada, esta passa a integrar a já existente na LOA. Alterações posteriores nas dotações de programas/ações inseridas na programação orçamentária por meio de leis especiais deverão ser consideradas como suplementares, vez que se trata de reforço ou anulação da programação já existente.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

### Utilização da dotação prevista para reserva de contingência

A dotação inicialmente fixada para a reserva de contingência na Lei Orçamentária para 2012 foi de R\$ 83.095.400,00. Ao longo do exercício não houve a necessidade de utilização da referida dotação no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. A Lei 14.389/11 (LDO 2012), em seu artigo 21, § 2º, estipulou que, na hipótese de não utilização da referida dotação até 30 de setembro de 2012, esta poderia ser destinada a cobertura de créditos suplementares e especiais. Portanto, a partir de 26 de outubro, a reserva de contingência passou a ser anulada em favor das unidades orçamentárias a seguir descritas.

#### UO favorecida pela anulação da reserva de contingência

Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária - UO		Valor
Código	Nome	
00106	Secretaria de Administração – Administração Direta	10.302.544,79
00208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE	72.792.855,21
Total		<b>83.095.400,00</b>

**Fonte:** Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2012.

### Créditos adicionais por fontes de abertura

A tabela a seguir demonstra as fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais no exercício de 2012:

#### Resumo das fontes para abertura de créditos adicionais - Orçamento Fiscal 2012 – Tesouro e Outras Fontes

Em R\$ 1,00

Credito Adicional	Fonte para abertura dos créditos adicionais				
	Anulação	Excesso de Arrecadação	Convênio	Superávit Financeiro	Operação de Crédito
Suplementar	3.721.295.586,24	280.815.724,21	1.438.087.757,91	858.675.738,52	1.187.119.549,48
Especial	58.475.800,33	-	3.150.131,00	-	114.900.000,00
<b>Total</b>	<b>3.779.771.386,57</b>	<b>280.815.724,21</b>	<b>1.441.237.888,91</b>	<b>858.675.738,52</b>	<b>1.302.019.549,48</b>

**Fonte:** Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2012.

### Anulação

A maioria dos créditos adicionais teve como fonte de abertura a anulação de dotações do próprio orçamento fiscal. Ao final do exercício, aproximadamente 14,60% das dotações constantes do orçamento fiscal foram anuladas. A abertura de créditos adicionais por essa fonte não altera o valor total do referido orçamento, uma vez que remaneja dotações existentes em uma unidade orçamentária ou entre unidades diferentes. No entanto, esse remanejamento propicia, na execução do orçamento, uma ponderação diferente das ações governamentais que foram planejadas inicialmente e aprovadas pelo poder Legislativo, já que privilegia determinadas ações em detrimento de outras.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

As demais fontes de abertura de crédito foram responsáveis pelo incremento de 14,99% da despesa total inicialmente autorizada no orçamento fiscal, que passou de R\$ 25,90 para R\$ 29,78 bilhões, conforme descrito a seguir:

### Excesso de Arrecadação

Os créditos adicionais abertos com a fonte de recursos “excesso de arrecadação” alcançaram o montante de R\$ 280.815.724,21, assim distribuídos, por item de receita:

Em R\$ 1,00

Código da Receita	Descrição	Valor	%
8521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro - Operações Intraorçamentárias	67.002.544,79	23,86%
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	60.581.414,42	21,57%
1721.33.03	Transferência de Alta e Média Complexidade – SIA/SIH	42.000.000,00	14,96%
1121.99.01	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Arrecad.	19.419.000,00	6,92%
1210.99.01	Contribuição para Assistência Médica dos Servidores Vinculados ao Regime de Previdência Próprio - SASSEPE	19.000.000,00	6,77%
1919.50.01	Multas por Auto de Infração - Arrecadação	18.400.000,00	6,55%
1730.04.00	Transferências para o FUNCULTURA	11.970.000,00	4,26%
7600.16.00	Serviços Educacionais - Operações Intraorçamentárias	11.332.000,00	4,04%
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	11.040.000,00	3,93%
7600.05.01	Serviços Hospitalares - Operações Intraorçamentárias	7.551.187,00	2,69%
1122.99.01	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Arrecadação	6.000.000,00	2,14%
1210.99.03	Contribuições para o SISMEPE	1.800.000,00	0,64%
1600.99.00	Outros Serviços	1.580.099,00	0,56%
1600.13.97	Receita PECONSIG	1.500.000,00	0,53%
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	1.365.000,00	0,49%
1730.09.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	200.000,00	0,07%
1410.00.00	Receita de Produção Vegetal	50.000,00	0,02%
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	24.479,00	0,01%
	<b>Total</b>	<b>280.815.724,21</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2012.

### Convênio

A LDO para 2012, em seu art. 31, acrescentou às fontes de recursos previstas no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, aquela resultante de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2012 e não previstos na respectiva Lei Orçamentária.

Os créditos adicionais abertos em 2012, cujas fontes de financiamento foram convênios, alcançaram o montante de R\$ 1.441.237.888,91. Observou-se, entretanto, que tal fato elevou significativamente a autorização de gastos com base em uma expectativa de receita que não se concretizou, haja vista a arrecadação total de



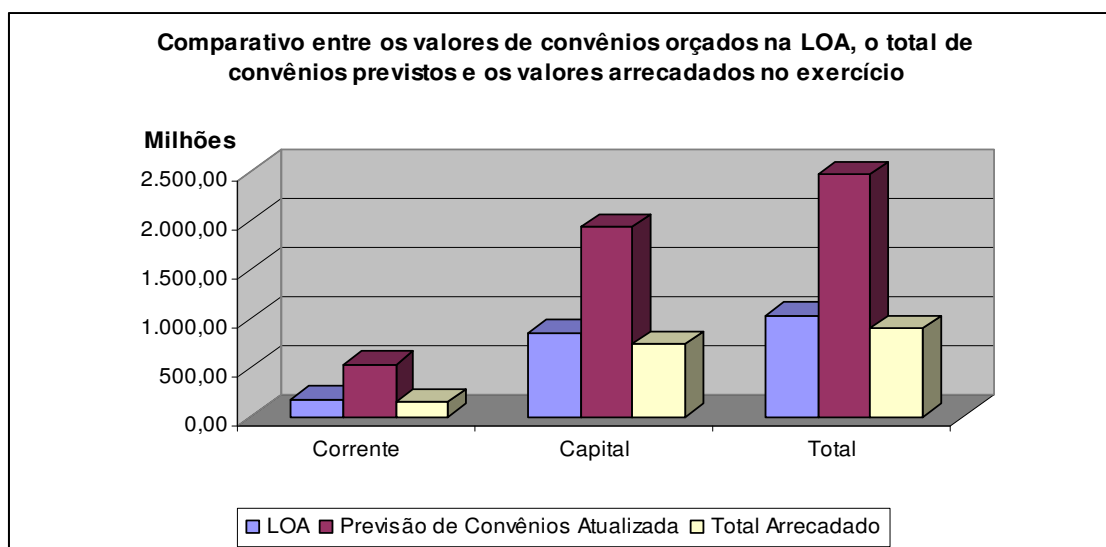
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

convênios, que representou apenas 36,52% do total autorizado para esta fonte de financiamento. Ver quadro e gráfico a seguir:

Em R\$ 1,00

Convênio	LOA	Créditos	Total Previsto	Total Arrecadado
<b>Corrente</b>	177.739.300,00	363.720.916,63	541.460.216,63	<b>157.690.646,82</b>
<b>Capital</b>	854.472.500,00	1.077.516.972,28	1.931.989.472,28	<b>745.723.582,29</b>
<b>Total</b>	1.032.211.800,00	1.441.237.888,91	2.473.449.688,91	<b>903.414.229,11</b>

**Fontes:** Lei Orçamentária para 2012 – Lei 14.540, de 15 de dezembro de 2011;  
Créditos adicionais abertos durante o exercício de 2012 e  
Balanço Geral do Estado 2012



**Fontes:** Lei Orçamentária para 2012 – Lei 14.540, de 15 de dezembro de 2011;  
Créditos adicionais abertos durante o exercício de 2012 e Balanço Geral do Estado 2012

Registra-se que na abertura de créditos adicionais com a fonte convênio referente aos decretos 38.431, de 11/07/2012, e 38.548, de 17/08/2012, a classificação de parte dos recursos de convênios (receitas correntes) foi feita na codificação de receita 1.7.2.1.99.99 – Outras transferências da união e suas entidades, em vez de ter sido utilizada a classificação destinada a convênios 1.7.6.1.99.00 – Outras transferências convênios da União.

### Superávit Financeiro

Após análise dos saldos nas fontes de recursos ao final de 2011, constatou-se suficiência financeira nas fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais abertos com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 858.675.738,52, ao longo do exercício de 2012.

Registra-se, entretanto, no que se refere à fonte de recursos FURPE, que o Decreto 37.914, de 24 de fevereiro de 2012, que abriu crédito suplementar ao DER-PE, mencionou no seu artigo 2º, II, que o superávit financeiro, no valor de R\$ 8.691.919,00,





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

fora apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na fonte de recursos “0246 - Recursos do Fundo Rodoviário de Pernambuco – FURPE”. Porém, o referido valor, na realidade, decorreu de saldo financeiro obtido ao final de 2011 no balanço do próprio DER-PE, na referida fonte de recursos.

### Operações de crédito

Ao longo de 2012 foram abertos créditos adicionais com base em operações de crédito não previstas na LOA no valor de R\$ 1.302.019.549,48, sendo R\$ 1.187.119.549,48 do tipo suplementar e R\$ 114.900.000,00 do tipo especial.

Os referidos créditos adicionais foram destinados às seguintes unidades orçamentárias:

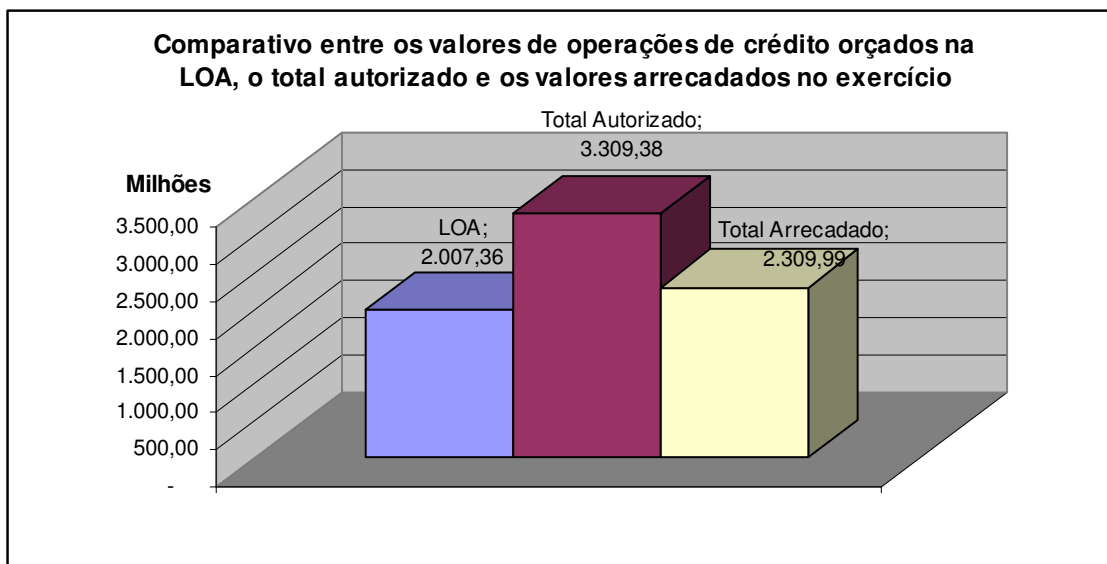
Unidade Orçamentária	Agente Financiador	Em R\$ 1,00
		Valor
Gabinete do Governador	BIRD	3.097.000,00
Secretaria da Casa Militar	CEF	31.064.230,86
Secretaria dos Esportes	BIRD	59.089.884,21
Secretaria da Casa Civil	BIRD	1.338.200,00
Secretaria de Turismo	BIRD	21.660.900,00
Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos	BIRD	82.228.900,00
	BNDES	132.156.061,49
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	BIRD	74.660.000,00
	BNDES	170.000.000,00
Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda	BIRD	53.000.000,00
Secretaria das Cidades	BIRD	169.855.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	BIRD	29.899.898,00
Secretaria Extraordinária da Copa de 2014	BIRD	98.580.000,00
Fundo Estadual de Saúde - FES-PE	BIRD	147.172.083,38
	BNDES	122.947.900,00
Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM	BIRD	6.680.400,00
Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE	BIRD	2.000.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE	BNDES	57.063.254,00
Distrito Estadual de Fernando de Noronha	BIRD	13.000.000,00
Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA	BIRD	12.500.000,00
Companhia Estadual de Habitação e Obras- CEHAB	BNDES	14.025.837,54
<b>Total</b>		<b>1.302.019.549,48</b>

**Fonte:** Decretos de créditos adicionais abertos em 2012.

Registra-se que a expectativa de receita de operações de crédito não se concretizou no montante previsto, haja vista que sua arrecadação representou 69,80% do total autorizado para esta fonte de financiamento. Ver gráfico a seguir:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fontes: Lei Orçamentária para 2012 – Lei 14.540, de 15 de dezembro de 2011;  
Créditos adicionais abertos durante o exercício de 2012 e Balanço Geral do Estado 2012

### Ausência de informação dos convênios e operações de crédito considerados na LOA

Na verificação do cumprimento do disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei Orçamentária Anual de 2012, não foram considerados os valores das dotações que tiveram como fonte de financiamento os convênios novos bem como as operações de crédito que não foram incluídos nas previsões orçamentárias, conforme disposição contida no inciso VI da referida Lei. Entretanto, não foram inseridas na Lei orçamentária informações acerca de quais convênios e operações de crédito foram considerados quando da programação inicial da LOA. Ao longo de 2012 houve operações de crédito e convênios cujas leis de autorização ou contratos firmados ocorreram antes do prazo da entrega do projeto da LOA à Assembléia Legislativa, definido pela Emenda à Constituição Estadual nº 31/08 como sendo 31 de outubro, havendo tempo hábil para sua inclusão na respectiva peça orçamentária, como exemplificado a seguir:

Em relação às operações de crédito:

Em R\$ 1,00

Decreto	Data do Decreto	Agente Financiador	Valor	Lei autorizativa / Contrato
37.806	26/01/2012	BIRD	30.028.900,00	Contrato BIRD 7778-BR Sustentabilidade Hídrica, início da vigência <b>01/01/2011</b> .
37.975	13/03/2012	CEF	29.487.740,25	CPAC I - Contrato CEF, início da vigência <b>01/01/2011</b> .

Fonte: Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2012.

Em relação aos convênios:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Em R\$ 1,00

Decreto	Data do Decreto	Valor	Lei autorizativa / Contrato
37.902	17/02/2012	249.431.938,00	Convênio nº 629263/2008, de <b>08.07.2008</b> ; celebrado com o DNIT; Convênio nº 654102/2008, de <b>26.08.2008</b> ; celebrado com o DNIT; Convênio TC-332/2009-00 – Rod. BR 408/PE, de <b>28.12.2009</b> ; Convênio nº 643625, de <b>24.12.2008</b> ; celebrado com a CBTU; Convênio nº 730530/2009, de <b>31.12.2009</b> , celebrado com o Ministério do Turismo.
38.090	20/04/2012	98.852.832,92	<i>Celebrados com o FNDE:</i> PAR - Educação Indígena, de <b>27/12/2007</b> ; PAR Brasil Profissionalizado 2009, de <b>30/12/2009</b> ; PAR - Brasil Profissionalizado, de <b>31/12/2008</b> ; PAR - Educação Especial, de <b>31/12/2009</b> ; Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio – PEFEM, de <b>01/04/2010</b> ; Programa Projovem Campo - Saberes da Terra, de <b>26/05/2008</b> ; PAR Engenharia I - Reestruturação da Rede Física Pública do Ensino Médio, de <b>09/12/2008</b> ; Programa Nacional Alimentação Escolar (PNAE), de <b>14/01/1999</b> ; PAR Compromisso Todos Pela Educação - PDE, de <b>24/12/2007</b> ; PAR Engenharia - Escola Técnica, de <b>02/08/2010</b> ; Programa Brasil Alfabetizado, de <b>20/04/2006</b> ; PAR Engenharia – Lajedo, de <b>31/12/2009</b> . <i>Celebrado com a Fundação Biblioteca Nacional:</i> Modernizar a Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, de <b>31/12/2008</b> ..
38.312	15/06/2012	22.000.000,00	Convênio MDS nº 008/ <b>2009</b> , celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
38.774	26/10/2012	70.203.187,42	Convênio nº 3370/2009, de <b>28.12.2009</b> ; celebrado com o DNIT; Convênio nº 3304/2008, de <b>26.08.2008</b> ; celebrado com o DNIT.

**Fonte:** Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2012.

**Nota:** A relação dos convênios não é exaustiva, ou seja, existem outros cujas datas são muitos anteriores à elaboração da LOA.

Logo, em se mantendo o dispositivo legal presente nos inciso VI, do artigo 10 da LOA em leis orçamentárias futuras, torna-se necessária a apresentação de anexo na Lei Orçamentária Anual informando os convênios e operações de crédito nela inseridos.

### **Alterações Orçamentárias no Orçamento de Investimento das Empresas**

Verificou-se que a administração estadual só vem procedendo a mudanças no Orçamento de Investimento quando há alterações sofridas pelo Orçamento Fiscal que envolvem ações relacionadas ao aumento do capital social das empresas estatais não dependentes.

As demais fontes de financiamento constantes do orçamento de investimento, quais sejam: geração própria e operações de crédito, não vêm sofrendo nenhum tipo de alteração, mesmo que haja modificações por elas ocasionadas.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

O Balanço Geral do Estado apresentou o Relatório Resumido do Orçamento de Investimento – Estatais Independentes (fl. 250v do processo), onde estão demonstradas as receitas realizadas, segundo as fontes de financiamento dos investimentos, e as despesas realizadas, segundo a classificação econômica de elemento de despesa, com o resultado final de superávit ou déficit no exercício. Consta neste demonstrativo que SUAPE realizou investimentos com operação de crédito, no valor de R\$ 15,28 milhões, entretanto não houve previsão desta fonte de investimento na LOA 2012, nem tampouco nas alterações ocorridas ao longo do exercício efetuadas por meio de decretos. Este fato nos leva à constatação de que as alterações ocorridas no orçamento de investimento foram além das registradas por meio dos decretos, registros estes decorrentes de reduções e acréscimos nas inversões financeiras dos órgãos aos quais as empresas não dependentes estão vinculadas, ocorridas no orçamento fiscal. As modificações nos valores das inversões financeiras previstas alteram o valor da fonte “Recursos para Aumento de Capital Próprio” constante do orçamento de investimento. Entretanto, alterações nos valores das demais fontes, a exemplo de “Geração Própria/Outros Recursos de Longo Prazo” e “Operações de Crédito”, não estão sendo evidenciadas. Neste caso, necessário se faz a edição de decretos com as referidas alterações exclusivas do orçamento de investimento.

### **3.2. Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário Consolidado, apresentado à pág. 265 do Balanço Geral do Estado (fl. 178 do processo), reúne as receitas e despesas relativas às unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Em R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
RECEITA				DESPESA			
TÍTULO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	25.764.532.700,00	24.406.317.143,91	(1.358.215.556,09)	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	29.623.664.707,01	24.400.442.641,52	(5.223.222.065,49)
Receita Tributária	13.221.927.500,00	12.140.995.220,65	(1.080.932.279,35)	CRÉDITOS ESPECIAIS	155.633.294,11	69.471.298,59	(86.161.995,52)
Receita de Contribuições	3.387.119.400,00	3.146.331.139,49	(240.788.260,51)				
Receita Patrimonial	123.339.300,00	251.831.481,10	128.492.181,10				
Receita Agropecuária	1.797.600,00	2.036.830,38	239.230,38				
Receita Industrial	1.539.500,00	1.030.421,99	(509.078,01)				
Receita de Serviços	510.442.200,00	498.858.281,05	(11.583.918,95)				
Transferências Correntes	8.162.966.200,00	8.002.808.973,06	(160.157.226,94)				
Outras Receitas Correntes	355.401.000,00	362.424.796,19	7.023.796,19				
RECETAS DE CAPITAL	2.872.079.100,00	3.139.905.819,02	267.826.719,02				
Operações de Crédito	2.007.363.800,00	2.309.991.730,61	302.627.930,61				
Alienações de Bens	25.600,00	6.809.469,77	6.783.869,77				
Amortização de Empréstimos	150.600,00	102.183,47	(48.416,53)				
Transferências de Capital	854.477.100,00	745.728.084,29	(108.749.015,71)				
Outras Receitas de Capital	10.062.000,00	77.274.350,88	67.212.350,88				
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(2.740.062.700,00)	(2.498.880.164,04)	241.182.535,96				
FUNDEB - Dedução sobre a receita	(1.816.489.800,00)	(1.636.517.860,29)	179.971.939,71				
FUNDEB - Dedução sobre	(923.572.900,00)	(862.362.303,75)	61.210.596,25				
SOMA	25.896.549.100,00	25.047.342.798,89	(849.206.301,11)	SOMA	29.779.298.001,12	24.469.913.940,11	(5.309.384.061,01)
DÉFICIT	3.882.748.901,12	-	(3.882.748.901,12)	SUPERÁVIT	-	577.428.858,78	577.428.858,78
TOTAL	29.779.298.001,12	25.047.342.798,89	(4.731.955.202,23)	TOTAL	29.779.298.001,12	25.047.342.798,89	(4.731.955.202,23)

Fonte: Balanço Geral do Estado 2012 (fl. 178 do processo)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Analisando o balanço orçamentário apurado ao final de 2012, observou-se que:

- O resultado da execução orçamentária foi superavitário, tendo a receita arrecadada maior que a despesa realizada em R\$ 577 milhões;
- No decorrer do exercício, a despesa fixada foi acrescida em R\$ 3,88 bilhões, incrementando o orçamento fiscal em 14,99%. A receita arrecadada foi inferior a inicialmente estimada na LOA em apenas 3,28%;
- Houve uma economia orçamentária (despesa autorizada - a realizada) de R\$ 5,31 bilhões;
- Os valores relativos aos créditos especiais e suplementares indicados na coluna de despesa fixada divergem tanto dos valores presentes no “Demonstrativo de Créditos Adicionais”, quadro 98, do Balanço Geral do Estado 2012 (folha 462 do processo), quanto dos valores citados nesse relatório no tópico “Alterações Orçamentárias no Orçamento Fiscal” deste capítulo do relatório.

### 3.2.1. Receita Orçamentária

As receitas estimadas na LOA de 2012 tiveram seus valores atualizados em decorrência dos acréscimos causados pela abertura dos créditos adicionais com base em excesso de arrecadação, convênios e operações de créditos não previstos na referida Lei. As receitas que tiveram seus valores atualizados ao longo de 2012 foram as seguintes:

**Em R\$ 1,00**

Receitas consideradas para abertura de créditos adicionais	Estimativa de receita na LOA	Acréscimo provocado pela edição do crédito	Expectativa final de arrecadação	Receita efetivamente Arrecadada
<b>Receitas que tiveram suas previsões atualizadas com base em <u>EXCESSO DE ARRECADACÃO</u> (exceto Convênios e Operações de Crédito)</b>				
<b>Subtotal Receitas (I)</b>	<b>2.003.538.000,00</b>	<b>280.815.724,21</b>	<b>2.284.353.724,21</b>	<b>2.302.895.701,22</b>
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Arrecad.	19.643.100,00	19.419.000,00	39.062.100,00	47.077.255,04
Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Arrecadação	239.491.200,00	6.000.000,00	245.491.200,00	291.240.642,75
Contribuição para o SASSEPE	154.784.600,00	19.000.000,00	173.784.600,00	172.705.335,98
Contribuições para o SISMEPE	66.096.200,00	1.800.000,00	67.896.200,00	21.267.299,55
Receita de Produção Vegetal	670.900,00	50.000,00	720.900,00	1.217.251,43
Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	835.700,00	1.365.000,00	2.200.700,00	1.629.352,43
Receita PECONSIG	8.968.400,00	1.500.000,00	10.468.400,00	8.239.539,90
Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	913.300,00	11.040.000,00	11.953.300,00	5.041.755,61
Outros Serviços	2.445.100,00	1.580.099,00	4.025.199,00	3.214.482,53
Transferência de Alta e Média Complexidade – SIA/SIH	941.642.500,00	42.000.000,00	983.642.500,00	1.001.138.311,89
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	113.079.500,00	60.581.414,42	173.660.914,42	225.001.635,73
Transferências para o FUNCULTURA	46.904.800,00	11.970.000,00	58.874.800,00	30.004.350,00



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Receitas consideradas para abertura de créditos adicionais	Estimativa de receita na LOA	Acréscimo provocado pela edição do crédito	Expectativa final de arrecadação	Receita efetivamente Arrecadada
Outras Transferências de Instituições Privadas	42.104.800,00	200.000,00	42.304.800,00	22.061.080,71
Multas por Auto de Infração - Arrecadação	90.357.200,00	18.400.000,00	108.757.200,00	94.261.368,44
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	24.479,00	24.479,00	6.809.469,77
Serviços Hospitalares - Operações Intraorçamentárias	275.373.200,00	7.551.187,00	282.924.387,00	293.436.795,22
Serviços Educacionais - Operações Intraorçamentárias	227.500,00	11.332.000,00	11.559.500,00	11.594.121,89
Integralização com Recursos do Tesouro - Operações Intraorçamentárias	-	67.002.544,79	67.002.544,79	66.955.652,35
<b>Receitas que tiveram suas previsões atualizadas com base em excesso de arrecadação de CONVÊNIOS <sup>(2)</sup></b>				
<b>Subtotal Receitas (II)</b>	<b>1.038.333.600,00</b>	<b>1.441.237.888,91</b>	<b>2.479.571.488,91</b>	<b>913.525.285,62</b>
Outras Transferências da União <sup>(1)</sup>	6.121.800,00	11.066.860,00	17.188.660,00	10.111.056,51
Convênios Correntes	177.739.300,00	352.654.056,63	530.393.356,63	157.690.646,82
Convênios de Capital	854.472.500,00	1.077.516.972,28	1.931.989.472,28	745.723.582,29
<b>Receitas de OPERAÇÕES DE CRÉDITO que tiveram suas previsões atualizadas</b>				
<b>Subtotal Receitas (III)</b>	<b>2.007.363.800,00</b>	<b>1.302.019.549,48</b>	<b>3.309.383.349,48</b>	<b>2.309.991.730,61</b>
Operações de Crédito Internas	1.313.761.900,00	513.231.446,35	1.826.993.346,35	1.249.585.554,44
Operações de Crédito Externas	693.601.900,00	788.788.103,13	1.482.390.003,13	1.060.406.176,17
<b>Demais Receitas (IV)</b>	<b>23.587.376.400,00</b>	<b>-</b>	<b>23.587.376.400,00</b>	<b>22.019.810.245,48</b>
<b>Contas Redutoras (V)</b>	<b>-2.740.062.700,00</b>	<b>-</b>	<b>-2.740.062.700,00</b>	<b>-2.498.880.164,04</b>
<b>Total VI = (I + II + III + IV + V)</b>	<b>25.896.549.100,00</b>	<b>3.024.073.162,60</b>	<b>28.920.622.262,60</b>	<b>25.047.342.798,89</b>
<b>Superávit Financeiro <sup>(3)</sup> (VII)</b>		<b>858.675.738,52</b>		
<b>Total de acréscimo provocado pela edição de créditos adicionais (VI + VII)</b>		<b>3.882.748.901,12</b>		

**Notas:**

1 – Os Decretos 38.431, de 11/07/2012, e 38.548, de 17/08/2012 classificaram convênios no item de receita 1.7.2.1.99.99 – Outras transferências da união e suas entidades, em vez de ter sido utilizada a classificação destinada a convênios 1.7.6.1.99.00 – Outras transferências convênios da união;

2 – Valor contempla os valores mencionados na nota 1;

3 – Valor correspondente à parcela dos saldos financeiros existentes ao final de 2011, de algumas fontes de recursos que apresentaram saldo positivo, utilizados para abertura de créditos adicionais.

**Fontes:** Balanço Geral 2012 e Lei Orçamentária 2012

Observando o quadro acima, verificou-se que:

- A arrecadação da receita de convênios ficou aquém da expectativa gerada, realizando-se apenas 36,84% do reestimado. Registra-se que o valor arrecadado foi menor do que a própria previsão inicial da LOA, correspondendo a 63,38% desta;
- A arrecadação da receita de operações de crédito ficou também aquém da expectativa gerada, correspondendo sua realização a 69,80% do reestimado.

O quadro a seguir ilustra comparativo entre a arrecadação e a estimativa das receitas por categoria econômica. Observa-se que, com relação à receita corrente, a arrecadação representou 95,15% da receita estimada. No tocante às receitas de capital, a arrecadação superou a estimativa em 9,33%.



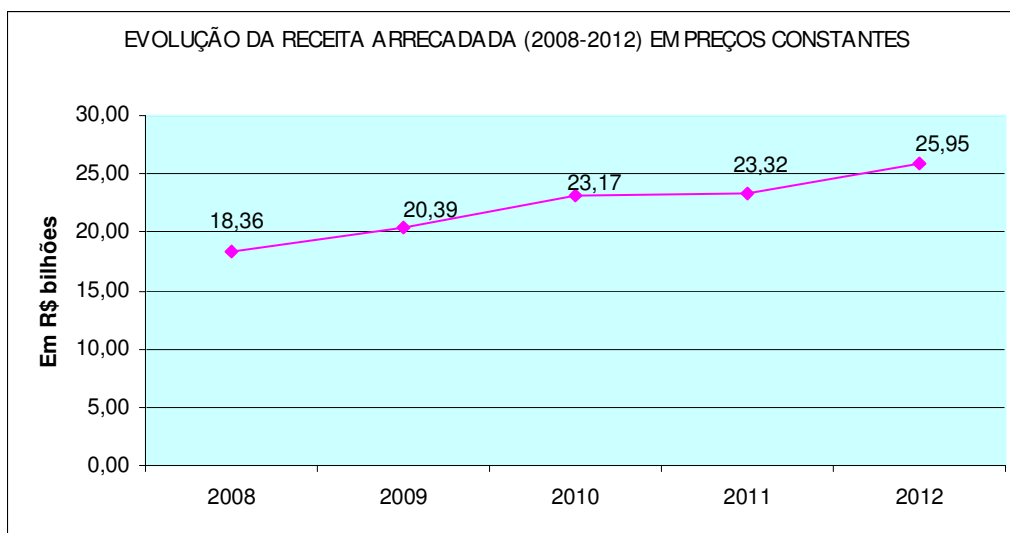
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Em R\$ 1,00

2012	Receita de todas as fontes		Arrecadada / Estimada (%)
	Estimada	Arrecadada	
Receita Corrente após Deduções	23.024.470.000,00	21.907.436.979,87	95,15
Receita Capital	2.872.079.100,00	3.139.905.819,02	109,33
<b>Receita Total</b>	<b>25.896.549.100,00</b>	<b>25.047.342.798,89</b>	<b>96,72</b>

Fontes: LOA 2012 e Balanço Geral do Estado 2012

Segue gráfico demonstrando a evolução da receita arrecadada, em valores constantes, de 2008 a 2012, conforme dados do Balanço Geral do Estado.



**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012 - Quadro 84, pág. 527 (fl. 309 do Processo)

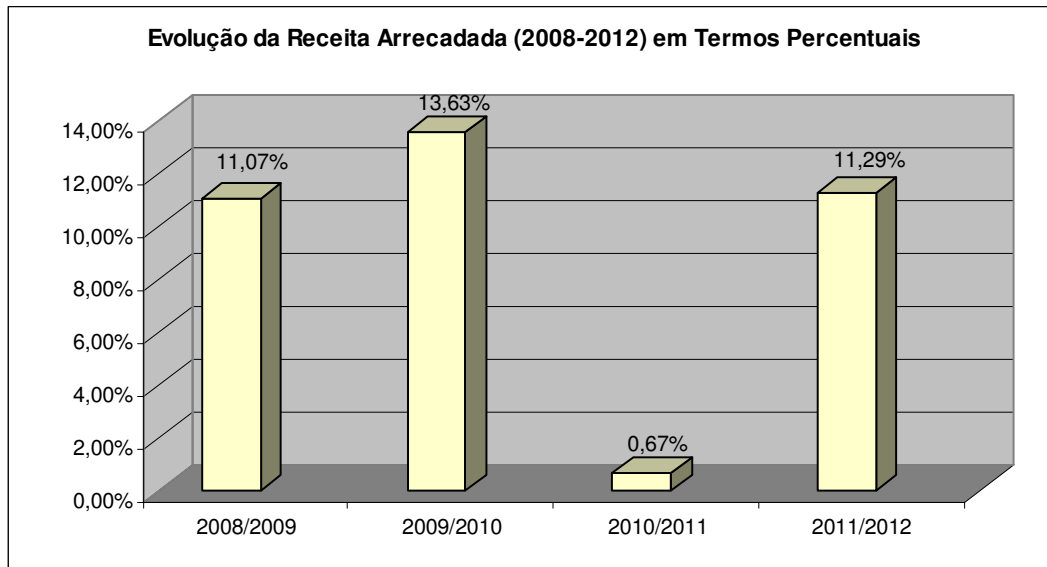
**Nota:** Valores monetários expressos a valores de dezembro de 2012, calculados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna) da FGV.

Observa-se que a receita variou de R\$ 18.356.031.024,54 em 2008 para R\$ 25.954.929.187,12 em 2012. A evolução da receita arrecadada em termos percentuais é evidenciada no gráfico a seguir:





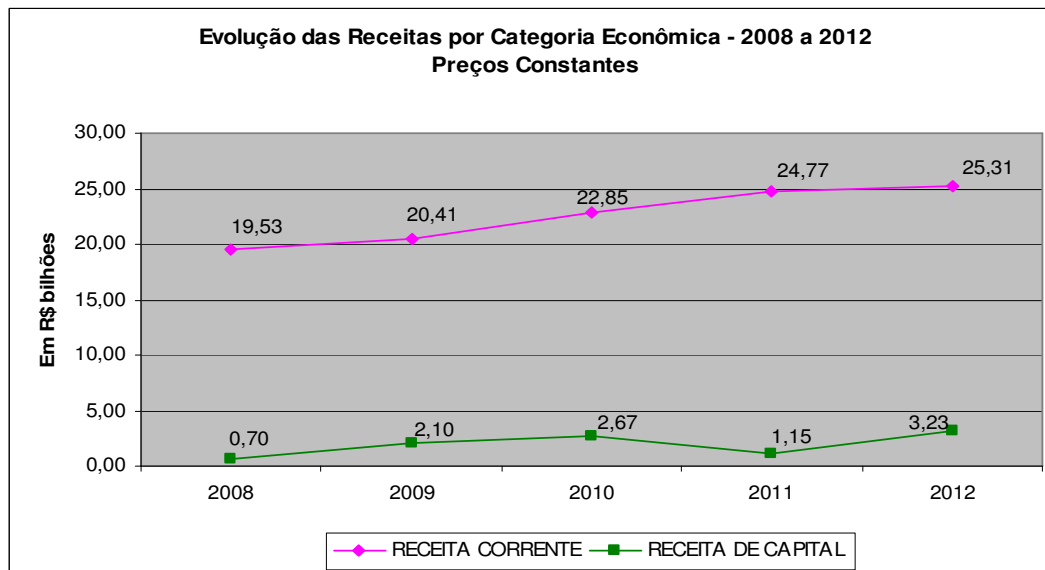
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012 - Quadro 84, pág 527 (fl. 309 do processo)

Verifica-se que a receita vinha apresentando taxas de crescimento acima dos 10% desde 2008 até 2010, contudo, houve uma queda nesta taxa de crescimento ao longo de 2011, ano em que o incremento da arrecadação correspondeu a apenas 0,67%. Ao longo de 2012 a arrecadação voltou a subir, apresentando taxas semelhantes ao período de 2008 a 2010.

O gráfico a seguir ilustra a evolução da receita por categorias econômicas (receita corrente e receita de capital) no período de 2008 a 2012.



**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012 - Quadro 84, pág. 527 (fl. 309 do processo)

**Nota:** Valores monetários expressos a preços de dezembro de 2012, calculados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna) da FGV.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Verifica-se que o crescimento das receitas correntes foi de 22,83% no período, passando de R\$ 19.533.262.178,51 em 2008 para R\$ 25.312.101.720,99 em 2012, enquanto que as receitas de capital cresceram 78,25% no período, passando de R\$ 703.210.023,35 em 2008 para R\$ 3.232.681.955,54 em 2012.

Registra-se que as receitas arrecadadas pelo Estado sofrem a influência do chamado Efeito FUNDEB, demonstrado no quadro abaixo.

**Em R\$ 1,00**

<b>Receita</b>	<b>Valor</b>
(A) Transferências recebidas do FUNDEB	1.564.096.545,10
(B) FUNDEB Dedução sobre a receita tributária	(1.636.517.860,29)
(C) FUNDEB Dedução sobre transferências correntes	(862.362.303,75)
(D) FUNDEB Dedução de outras receitas correntes	-
(E) Transferência adicional aos Municípios = (A)-(B)-(C)-(D)	(934.783.618,94)
(F) Complementação da União ao FUNDEB	225.001.635,73
<b>EFEITO FUNDEB = (E)+(F)</b>	<b>(709.781.983,21)</b>

**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012, Quadro 02 -pág. 40 a 45 (fls. 65v a 68 do processo)

Para melhor demonstrar o esforço de arrecadação feito pela administração estadual, expurgou-se do demonstrativo abaixo o efeito FUNDEB.

**Em R\$ 1,00**

<b>Discriminação</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Todas as fontes</b>	<b>%/total</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (excluídas as recebidas do FUNDEB)</b>	<b>17.093.754.004,32</b>	<b>2.895.206.677,08</b>	<b>19.988.960.681,40</b>	<b>86,68</b>
Tributárias	11.873.135.057,09	267.792.331,31	12.140.927.388,40	52,64
<i>Destaque pra ICMS</i>	10.468.337.033,98	3.611.604,82	10.471.948.638,80	45,41
Contribuições	21.267.299,55	862.668.888,48	883.936.188,03	3,83
Patrimonial	207.902.926,84	43.913.496,05	251.816.422,89	1,09
Agropecuária	-	2.036.830,38	2.036.830,38	0,01
Industrial	-	1.030.421,99	1.030.421,99	0,00
Serviços	12.301.055,17	122.585.364,94	134.886.420,11	0,58
Transf. Correntes (excluídas as recebidas do FUNDEB)	4.679.885.866,06	1.533.824.926,17	6.213.710.792,23	26,94
Transferências da União	4.566.590.552,96	1.167.141.836,43	5.733.732.389,39	24,86
<i>Destaque para o FPE</i>	4.275.060.811,69	-	4.275.060.811,69	18,54
Outras Receitas Correntes	299.261.799,61	61.354.417,76	360.616.217,37	1,56
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.902.387.979,79</b>	<b>170.562.186,88</b>	<b>3.072.950.166,67</b>	<b>13,32</b>
Operações de Crédito	2.309.991.730,61	-	2.309.991.730,61	10,02
Alienações de Bens	6.596.152,00	213.317,77	6.809.469,77	0,03
Amortização	-	102.183,47	102.183,47	0,00
Empréstimos./Financiamentos	-	102.183,47	102.183,47	0,00
Transferências de Capital	575.482.664,76	170.245.419,53	745.728.084,29	3,23
Outras Receitas de Capital	10.317.432,42	1.266,11	10.318.698,53	0,04
<b>Receita total arrecadada (excluídas as recebidas do FUNDEB)</b>	<b>19.996.141.984,11</b>	<b>3.065.768.863,96</b>	<b>23.061.910.848,07</b>	<b>100,00</b>
Efeito FUNDEB (transf. recebidas - contas redutoras)	(709.781.983,21)	-	(709.781.983,21)	
<b>Total das receitas com o efeito das contas redutoras do FUNDEB</b>	<b>19.286.360.000,90</b>	<b>3.065.768.863,96</b>	<b>22.352.128.864,86</b>	

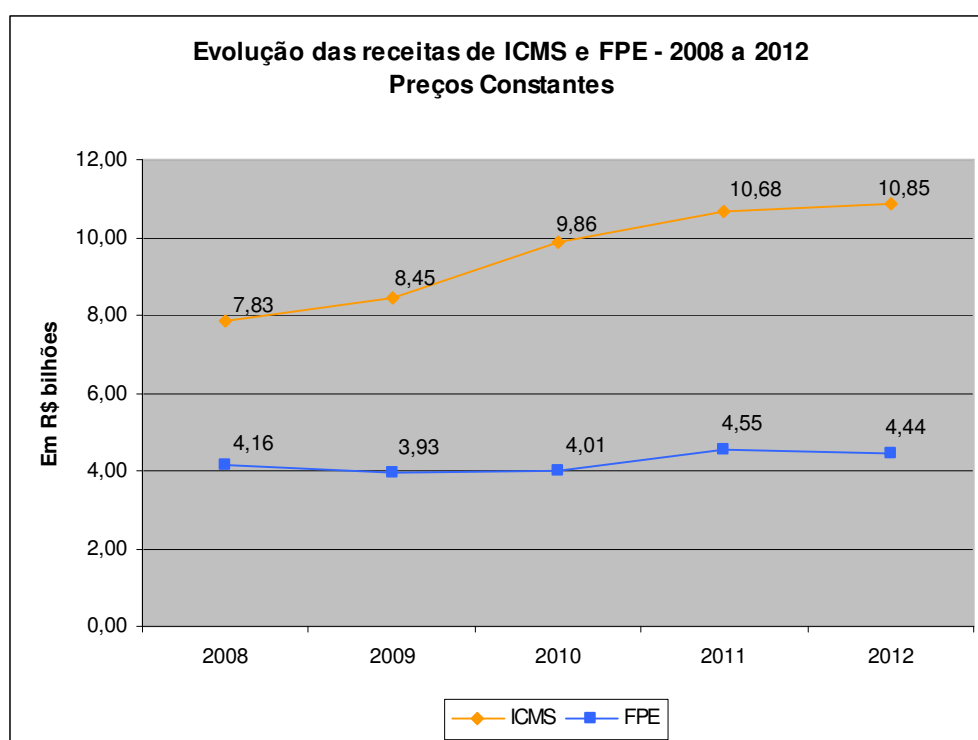
**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012, Quadro 19 -pág. 290 a 295 (fls. 190v a 193 do processo)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Observando o quadro anterior, constata-se que em 2012:

- As receitas tributárias somadas às transferências correntes (excluídas as recebidas do FUNDEB) respondem por grande parte da receita, tendo representado 79,58% do seu total;
- As receitas arrecadadas pelo Estado relativas ao ICMS e ao FPE (receita de transferência da União), somadas, representam 63,95% da receita total (excluídas as recebidas do FUNDEB). O quadro abaixo demonstra o comportamento dessas receitas no período de 2008 a 2012:



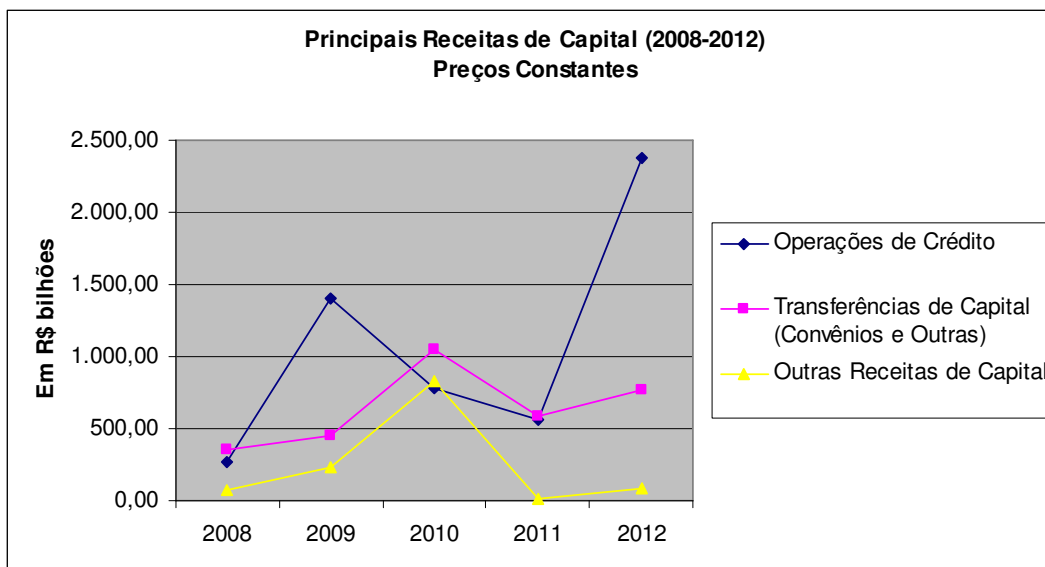
**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012 - Quadro 84 - página 527 (fls. 309 do processo)

- Verifica-se que a receita arrecadada de ICMS apresentou um crescimento real de 38,56% no período (2008 a 2012) enquanto que a receita do FPE obteve um crescimento real de 6,86% no mesmo período;
- Dentre as receitas correntes, destacam-se, ainda, a receita de contribuições, representando 3,83% da receita total (excluídas as recebidas do FUNDEB). Estas correspondem às contribuições de natureza previdenciária (arrecadadas pelo FUNAFIN), as relativas à assistência médica prestada pelo SASSEPE (arrecadadas pelo IRH) e as relativas à assistência à saúde dos militares prestadas pelo SISMEPE (administrado pelo CASIS);
- Em 2012 as receitas de capital representaram 13,32% da receita total (excluídas as recebidas do FUNDEB). Dentre elas a mais representativa foi a receita proveniente



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

de Operações de Crédito (R\$.2.309.991.730,61). Segue gráfico demonstrando a evolução dessas receitas no período de 2008 a 2012 em valores constantes:



**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012 - Quadro 84 - página 527 (fl. 309 do processo)

- Observa-se que as Operações de Crédito apresentaram uma forte elevação de 2008 para 2009, com percentual de crescimento de 421,70% e tiveram queda no período subsequente (2009/2010) de 44,14% e de 28,16% no período de 2010/2011 voltando a crescer entre 2011 e 2012, com percentual de 321,74%;
- As Transferências de Capital e as Outras Receitas de Capital apresentaram forte alta entre 2009 e 2010 com taxas de crescimento de 134,83% e 259,78%, respectivamente, e tiveram uma queda no período subsequente (2010/2011) de 44,89% e 98,93% respectivamente voltando a crescer entre 2011 e 2012, com percentual de 33,28% e 797,31% respectivamente.

### 3.2.2 Execução da Despesa Orçamentária

No exercício de 2012 foram empenhados R\$ 24.469.913.940,11, dos quais R\$ 743.757.745,41 culminaram como Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas, mas não pagas no exercício) e R\$ 644.925,66 relativos aos Restos a Pagar Não Processados (despesas não liquidadas e não pagas no exercício).

Importante registrar que a despesa total não inclui o chamado “Efeito FUNDEB” que representa o resultado líquido entre as transferências recebidas, incluindo a complementação da União, e as enviadas para a formação do fundo, no caso de Pernambuco, negativo, conforme demonstrado no quadro a seguir:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

<b>Receita</b>	<b>Valor</b>
(A) Transferências recebidas do FUNDEB	1.564.096.545,10
(B) FUNDEB Dedução sobre a receita tributária	(1.636.517.860,29)
(C) FUNDEB Dedução sobre transferências correntes	(862.362.303,75)
(D) FUNDEB Dedução de outras receitas correntes	-
(E) Transferência adicional aos Municípios = (A)-(B)-(C)-(D)	(934.783.618,94)
(F) Complementação da União ao FUNDEB	225.001.635,73
<b>EFEITO FUNDEB = (E)+(F)</b>	<b>(709.781.983,21)</b>

**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012, Quadro 02 -pág. 40 a 45 (fls. 65v a 68 do processo)

A transferência adicional aos municípios em 2012 alcançou R\$ 934,78 milhões, sendo atenuada por uma complementação da União no valor de R\$ 225 milhões, o que levou o “efeito FUNDEB” a um valor negativo de R\$ 709,78 milhões. Esse efeito é evidenciado, para fins de balanço, no lado da receita, por meio de transferências recebidas e de contas dedutoras, ambas relacionadas à formação do FUNDEB.

### **Programa de Trabalho do Governo**

As Classificações Funcional e Programática constantes do programa de trabalho do governo possibilitam a verificação dos recursos aplicados em cada uma delas.

No entanto, para aferição dos resultados das políticas públicas implantadas pelo ente governamental, é preciso que existam indicadores que expressem a situação encontrada e a desejada após a intervenção governamental. O PPA 2012-2015 não apresentou os indicadores necessários a esse controle.

Desta forma, a análise apresentada a seguir sobre a execução da despesa orçamentária, limitar-se-á aos aspectos orçamentários e financeiros da ação governamental.

- **Função** - é o maior nível de agregação do gasto público, revelando as áreas prioritárias na destinação dos recursos públicos. A tabela e o gráfico a seguir mostram como se deu a alocação dos recursos nas funções de governo em relação à despesa empenhada em 2012.

**Em R\$ 1,00**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>TOTAL EMPENHADO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
1 Legislativa	565.050.123,81	2,31%
2 Judiciária	1.034.276.698,26	4,23%
4 Administração	1.179.367.006,30	4,82%
6 Segurança Pública	2.262.562.779,39	9,25%
8 Assistência Social	47.224.374,05	0,19%
9 Previdência Social	3.065.032.186,54	12,53%
10 Saúde	4.241.727.554,67	17,33%



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

	<b>FUNÇÃO</b>	<b>TOTAL EMPENHADO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
11	Trabalho	188.960.820,58	0,77%
12	Educação	2.994.659.221,64	12,24%
13	Cultura	144.105.432,91	0,59%
14	Direitos da Cidadania	832.916.517,40	3,40%
15	Urbanismo	271.674.196,15	1,11%
16	Habitação	143.813.111,32	0,59%
17	Saneamento	276.475.302,51	1,13%
18	Gestão Ambiental	173.391.608,35	0,71%
19	Ciência e Tecnologia	87.643.587,79	0,36%
20	Agricultura	333.472.376,67	1,36%
21	Organização Agrária	3.284.644,00	0,01%
22	Indústria	68.116.113,55	0,28%
23	Comércio e Serviços	278.947.564,89	1,14%
24	Comunicações	1.740.325,14	0,01%
26	Transporte	1.271.254.837,57	5,20%
27	Desporto e Lazer	34.472.145,83	0,14%
28	Encargos Especiais	4.969.745.410,79	20,31%
	<b>TOTAL</b>	<b>24.469.913.940,11</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012, Quadro 23, pág 333.

Cabe esclarecer que a função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, representando, portanto, uma agregação neutra. Nela estão incluídas as transferências constitucionais e legais aos municípios e os gastos com a dívida, bem como as transferências ao sistema previdenciário estadual com vistas a suprir o seu elevado déficit. Embora detenha a maior participação na despesa total, 20,31%, ela não interfere diretamente na aplicação das políticas públicas, por parte do governo do Estado.

Em seguida, a função “Saúde” continua com uma participação crescente na despesa total, representando 17,33% do total.

A função “Previdência”, que agrega as despesas com pagamento de aposentadorias e pensões aos servidores do Estado e seus dependentes, consumiu 12,53% da despesa total. Destaca-se que essa função também não interfere na aplicação das políticas públicas do Estado, uma vez que se trata de despesa compulsória.

A função “Educação” absorveu 12,24% da despesa total. Importante destacar que nos gastos registrados na função “Educação” não é contabilizado como despesa o resultado líquido das contas do FUNDEB, o efeito FUNDEB, no valor de R\$ 709,78 milhões.

Os gastos diretos na função “Segurança Pública” foram responsáveis por 9,25% da despesa total.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

É importante destacar que a participação conjunta das funções “Saúde”, “Educação” e “Segurança”, em 2012, representou 38,82% da despesa total, menor em 2,09% em comparação ao ano anterior.

A função “Administração” representa os gastos com o sistema de arrecadação, planejamento e controle interno exercido pelos órgãos do Poder Executivo, notadamente pela Secretaria da Fazenda. A sua participação representou 4,82% do total empenhado.

A função “Judiciária” é de responsabilidade do Poder Judiciário e representa 4,23% da despesa total.

As demais funções somadas atingiram 19,29% do total gasto em 2012.

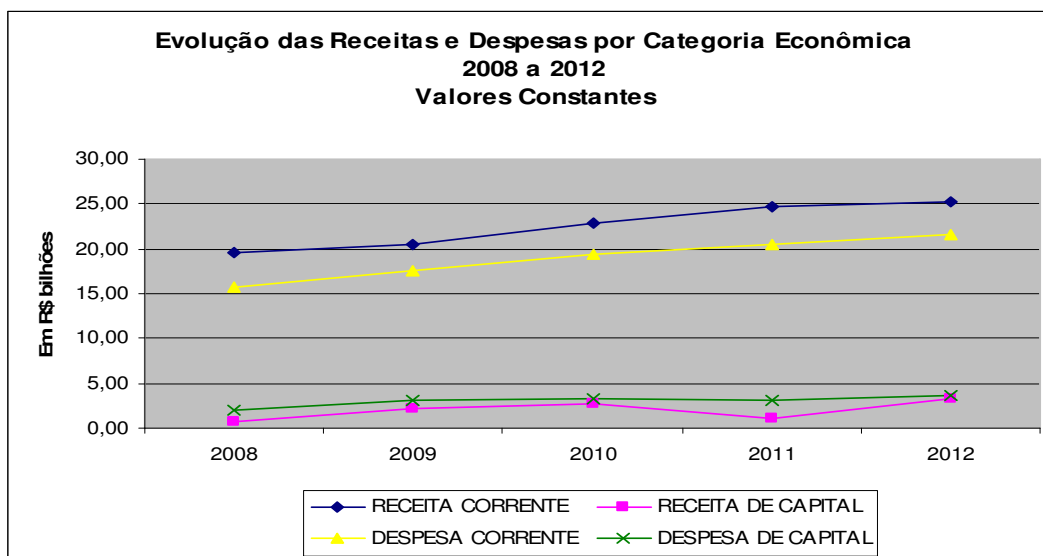
### A Despesa por Classificação Econômica

Essa classificação da despesa retrata o gasto por sua natureza econômica, detalhando em diversos níveis os insumos necessários à realização do programa de trabalho do governo.

- **Categoria Econômica**

As despesas correntes (relacionadas com a manutenção da máquina administrativa e com as atividades desenvolvidas pelo Estado no atendimento dos serviços prestados ao cidadão) somaram R\$ 20,96 bilhões, enquanto as de capital (relacionadas com a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental) foram de R\$ 3,51 bilhões, em valores correntes.

O quadro a seguir compara, por categoria econômica, as receitas e as despesas, utilizando valores constantes no período de 2008 a 2012.



**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012, Quadros 84 e 86, págs. 527 e 529 (fls. 309 e 310 do processo)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Como se observa, o superávit corrente vem financiando o déficit de capital ao longo do período. Segue quadro comparativo da taxa de crescimento da receita e da despesa, em valores constantes, no período entre 2008 e 2012:

Receitas e Despesas	Taxa de crescimento (2008 a 2012) valores constantes
Receita Corrente	29,58%
Receita de Capital	359,70%
Despesa Corrente	37,26%
Despesa de Capital	82,43%

**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012, Quadros 84 e 86, págs. 527 e 529 (fls. 309 e 310 do processo)

Observa-se que no período entre 2008 e 2012 a taxa de crescimento da despesa corrente (37,26%) foi superior à da receita corrente (29,58%). Com relação às despesas de capital, a receita teve um crescimento bem superior, de 359,70%, ao da despesa que foi de 82,43%.

- **Grupos de Despesa**

O quadro e o gráfico a seguir demonstram, em valores correntes, as despesas realizadas por grupo de natureza entre os exercícios de 2008 e 2012. Os primeiros três grupos formam as despesas correntes, enquanto os últimos três referem-se a despesas de capital.

Grupo	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
1	7.089,58	50,86	7.934,89	48,52	9.126,01	47,93	10.104,56	46,96	11.473,50	46,89
2	257,33	1,85	250,59	1,53	275,08	1,44	311,76	1,45	368,04	1,50
3	5.026,44	36,06	5.761,87	35,23	6.917,51	36,33	8.235,75	38,28	9.118,53	37,27
4	741,90	5,32	1.120,43	6,85	1.819,98	9,56	1.929,12	8,97	2.293,20	9,37
5	342,54	2,46	766,32	4,69	558,76	2,93	529,41	2,46	681,70	2,79
6	480,33	3,45	521,27	3,19	341,22	1,79	405,12	1,88	534,96	2,19
<b>Total</b>	<b>13.938,13</b>	<b>100</b>	<b>16.355,37</b>	<b>100</b>	<b>19.038,56</b>	<b>100</b>	<b>21.515,71</b>	<b>100</b>	<b>24.469,91</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012– Quadro 85, recursos de todas as fontes, pág. 528 (fl. 309v do processo)

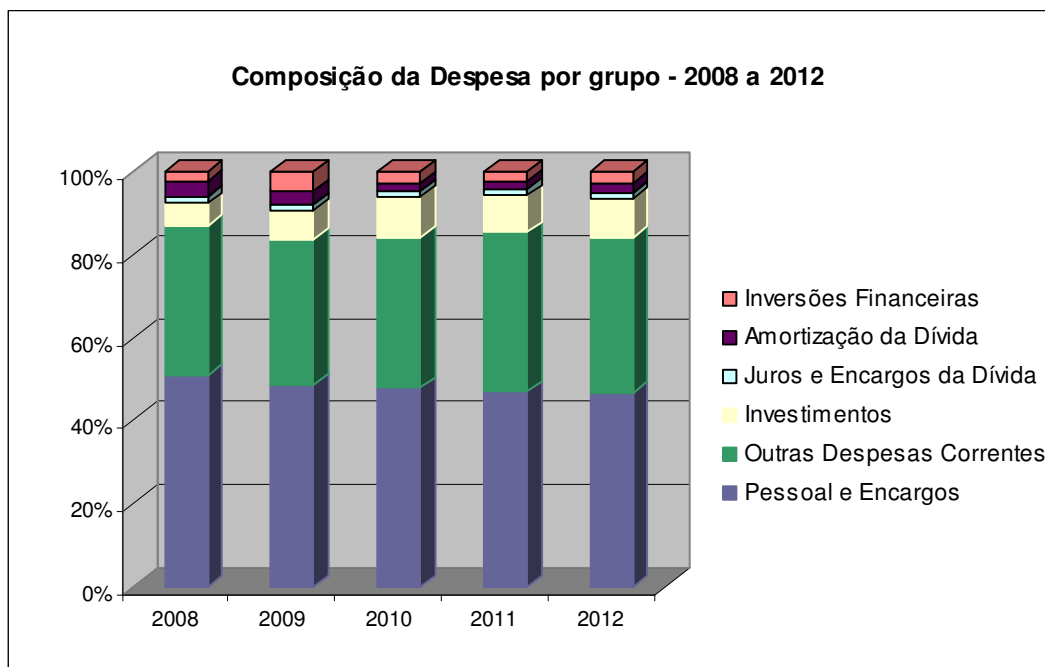
**Notas:** a) Grupos: 1 = Pessoal e Encargos; 2 – Juros e Encargos da Dívida; 3 – Outras Despesas Correntes; 4 – Investimentos; 5 – Inversões Financeiras; 6 – Amortização da Dívida.

b) O grupo 3 – Outras Despesas Correntes engloba a cota-parte dos municípios





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012– Quadro 85, recursos de todas as fontes, pág. 528 (fl. 309v do processo)

Analisando-se os três grupos mais representativos da despesa verifica-se que a participação do grupo 1, Pessoal e Encargos, vem diminuindo desde 2008 em relação ao total da despesa, passando de 50,86% no referido ano para 46,89% em 2012.

O grupo 3, Outras Despesas Correntes, vinha oscilando entre 36% e 35% até 2010. Em 2011, alcançou 38,28% do total de despesa. Em 2012 representou 37,27%.

Por fim, a participação do grupo 4, Investimentos, no total da despesa aumentou ao longo dos anos de 2008 a 2010, passando de um patamar de 5,32% em 2008 para 9,56% em 2010 com uma diminuição em 2011 ficando em 8,97% e aumentando no ano seguinte para 9,37% em relação ao total da despesa.

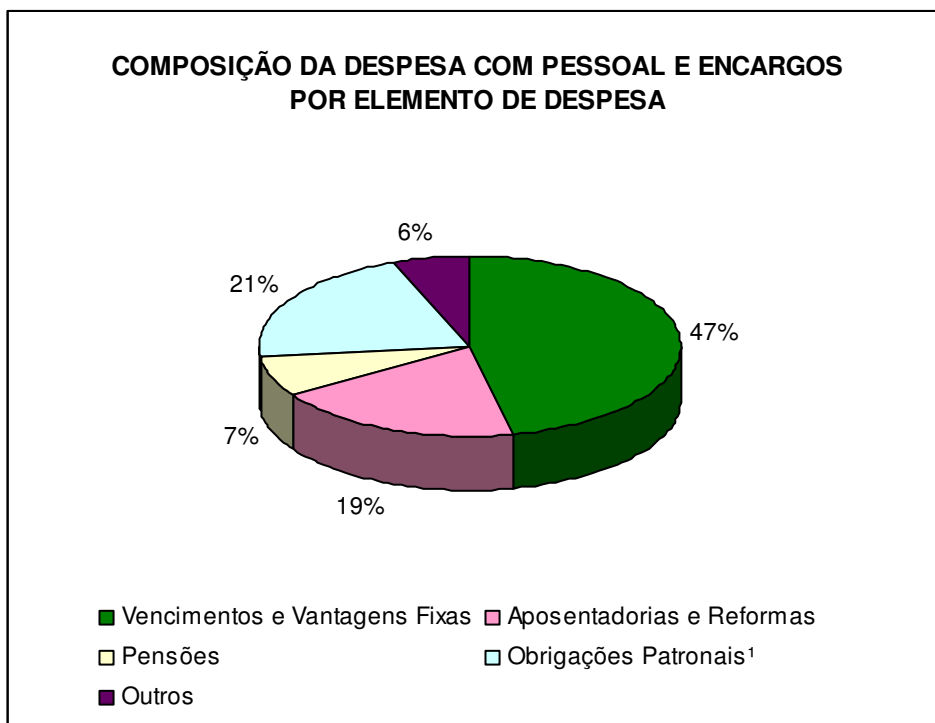
### **Despesas correntes**

- **Pessoal e Encargos Sociais** - o montante despendido com esse grupo de despesa totalizou R\$ 11.473.495.644,56. O valor mais representativo desse grupo refere-se às despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas que representou 47% da despesa com pessoal.

O gráfico a seguir demonstra a composição das despesas com pessoal e encargos sociais em 2012, por elemento de despesa, destacando a participação dos Vencimentos e Vantagens Fixas, Aposentadorias e Reformas, Pensões, Obrigações Patronais e outras despesas com pessoal.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012– Quadro 04, págs. 49 a 63 (fls. 70 a 77 do processo)

**Nota:** 1 - incluído as obrigações patronais com RPPS (FUNAFIN)

A despesa com o FUNAFIN representou 19,36% e inclui obrigação patronal e complementar. A folha dos Inativos está inserida na despesa com Aposentadorias e Reformas que representou 19% da despesa total com pessoal. Os gastos com Pensionistas representaram 7% restando 6% para Outras Despesas com Pessoal.

Vale destacar que o valor mais representativo de Outras Despesas com Pessoal, cujo total foi de R\$ 679.704.096,64, refere-se aos gastos com *Contratação por Tempo Determinado*, no valor de R\$ 334.512.404,33, correspondente a 49,21% dessas despesas.

Mais detalhes sobre pessoal e encargos sociais no capítulo “Gestão Administrativa do Estado”.

- **Juros da Dívida** - A participação dos juros da dívida pública na despesa total alcançou no exercício em análise 1,50%.

Ressalta-se que as dívidas interna e externa são objeto de detalhamento em capítulo próprio desse relatório intitulado “Gestão Patrimonial”, tópico “Dívida Consolidada”.

- **Outras Despesas Correntes** - Dentre os gastos constantes desse grupo de despesa (R\$ 9,19 bilhões em 2012) inserem-se as despesas com transferências, seja para



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

outras esferas de governo, quanto para instituições privadas e para o exterior, bem como as despesas com aplicações diretas que incluem gastos com diárias, material de consumo, contratação de serviços, dentre outros. As transferências representaram 42,07% do total do grupo 3 enquanto que as aplicações diretas representaram 57,93% desse total.

### **Despesas de Capital**

- **Amortização** - As despesas com amortização, R\$ 534,96 milhões, referem-se à:
  - R\$ 490,92 milhões à diminuição do estoque da dívida interna contratual e
  - R\$ 44,03 milhões à diminuição do estoque da dívida externa contratual.

Ressalta-se que as dívidas contratuais interna e externa são objeto de detalhamento em capítulo próprio desse relatório intitulado “Gestão Patrimonial”, tópico “Dívida Consolidada”.

- **Inversões Financeiras** – As despesas classificadas neste grupo alcançaram o montante de R\$ 681,70 milhões em 2012, assim distribuídos:

Em R\$ 1,00

<b>Descrição das Inversões Financeira</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Constit. ou aumento de capital da COMPESA	258.974.736,20	37,99
Constit. ou aumento de capital da SUAPE	257.897.992,44	37,83
Constit. ou aumento de capital da Perpart	66.955.652,35	9,82
Constit. ou aumento de capital da Porto do Recife S/A	55.483.803,62	8,14
Aquis. de imóveis p/uso da adm. estadual	23.412.853,00	3,43
Constit. ou aumento de capital da CTM	15.300.000,00	2,24
Constit. ou aumento de capital da AGEFEPE	3.079.575,00	0,45
Produtos para Revenda	594.468,58	0,09
<b>Total</b>	<b>681.699.081,19</b>	<b>100</b>

**Fonte:** e-Fisco 2012.

As inversões financeiras destinadas ao aumento de capital das empresas estatais descritas no quadro anterior geralmente são efetuadas com vistas a dar suporte financeiro aos investimentos descritos no orçamento de investimento, financiados com recursos para aumento de capital.

As inversões financeiras destinadas ao aumento de capital de SUAPE foram realizadas com recursos das fontes 0119 – Recursos Decorrente da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa - FRSMA, 0133 – Recursos de Operação de Crédito para Políticas de Desenvolvimento - DPL (Lei nº 14.443/2011), 0134 - Recursos do Programa de



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Desenvolvimento da Infraestrutura de Áreas Portuárias - BNDES/SUAPE e 0246 – Recursos do Fundo Rodoviário de Pernambuco – FURPE.

O FURPE, instituído pela Lei 12.309/02, alterada pela Lei 12.869/05, tem como finalidade a captação de recursos financeiros para a manutenção e conservação da malha viária estadual, e para a implantação de novos trechos de rodovia, ferrovia e aquavia da malha estadual. Também constitui objetivo do FURPE, assegurar a realização de obras viárias compromissadas pelo Estado como condição para realização de investimentos privados, notadamente aqueles pertinentes aos pólos portuários e à indústria naval do Estado de Pernambuco.

O artigo 4º da referida Lei além de definir que administração do FURPE fica a cargo do Comitê Decisório, também define que o referido Fundo terá como órgão gestor o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE e órgãos beneficiários o próprio DER-PE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Ao serem observadas as inversões financeiras realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico no aumento de capital de SUAPE, com os recursos do FURPE, verifica-se que tal fato vai de encontro ao determinado pela Lei 12.309/02, no que diz respeito à vinculação dos gastos.

Inversões financeiras em empresas não estão permitidas no referido instrumento legal. Ademais, a observação da destinação dos recursos do referido Fundo se dá até a execução da despesa de inversão financeira em decorrência da existência e utilização da codificação de fonte de recursos (fonte 0246). Após o aumento de capital efetuado em SUAPE, os recursos passam a ser classificados unicamente no orçamento de investimento como receita oriunda de aumento de capital, recursos próprios da entidade, cuja aplicação pode ser destinada a qualquer investimento.

De 2008 a 2011 foram aportados em SUAPE R\$ 194.954.985,30 como aumento de capital social com a fonte FURPE.

Em 2012, dos R\$ 257.897.992,44 destinados ao aumento de capital de SUAPE, R\$ 47.164.447,00 foram provenientes dos recursos do FURPE (fonte 0246).

- **Investimentos** - O volume de investimentos realizados em 2012, constantes do orçamento fiscal, foi da ordem de R\$ 2,29 bilhões, sendo direcionados para as seguintes funções:

**Em R\$ 1,00**

<b>Função</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Transporte	648.017.168,63	28,26
Educação	283.667.187,01	12,37
Urbanismo	233.391.609,14	10,18
Saúde	192.906.077,51	8,41



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Função	Valor	%
Segurança Pública	188.477.360,20	8,22
Comércio e Serviços	143.412.703,93	6,25
Habitação	127.576.020,79	5,56
Gestão Ambiental	121.238.484,26	5,29
Administração	64.118.318,17	2,80
Judiciária	58.594.168,71	2,56
Ciência e Tecnologia	50.104.906,90	2,18
Agricultura	49.788.072,63	2,17
Indústria	40.705.056,19	1,78
Direitos Da Cidadania	30.632.262,36	1,34
Trabalho	13.748.132,99	0,60
Saneamento	13.007.249,95	0,57
Legislativa	10.633.751,52	0,46
Desporto e Lazer	9.608.749,34	0,42
Encargos Especiais	7.976.272,04	0,35
Assistência Social	3.920.928,61	0,17
Cultura	1.369.118,49	0,06
Organização Agrária	256.214,00	0,01
Previdência Social	45.675,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.293.195.488,37</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** relatório execução orçamentária consolidada – e-Fisco 2012.

Verifica-se que mais da metade dos investimentos (59,22%) foram aplicados em transporte, educação, urbanismo e saúde. As fontes que financiaram estes investimentos foram as seguintes:

**Em R\$ 1,00**

Fontes de Recursos		Valor	%
0133	Recursos de Operação de Crédito para Políticas de Desenvolvimento - DPL	435.545.482,19	18,99
0101	Recursos Ordinários - Adm. Direta	317.782.333,09	13,86
0102	Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta	302.085.741,98	13,17
0103	Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta	242.538.154,33	10,58
0246	Recursos do Fundo Rodoviário de Pernambuco - FURPE	195.127.269,48	8,51
0119	Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa - FRSMA	188.460.290,15	8,22
0242	Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Indireta	167.883.414,84	7,32
0109	Fundo de Manutenção e Desenv.da Educ.Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB	124.641.399,58	5,44
0131	Programa Multissetorial de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Pernambuco-BNDES Estados II	80.869.922,01	3,53
0104	Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta	80.428.824,50	3,51
0118	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	43.206.453,66	1,88
0130	Recursos de Operação de Crédito - BNDES - Programa Emergencial Federal	23.057.640,61	1,01



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Fontes de Recursos		Valor	%
0241	Recursos Próprios – Adm. Indireta	22.479.725,58	0,98
0105	Recursos do Salário-Educação – Adm. Direta	21.143.835,00	0,92
0116	Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP	16.677.095,10	0,73
0244	Recursos do SUS Exclusive Convênios	13.994.755,58	0,61
0125	Fundo de Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias - FAAF	10.566.301,44	0,46
0245	Recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – Adm. Ind.	4.588.841,76	0,20
0126	Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.120.667,26	0,05
0132	Programa Multissetorial de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Pernambuco – BNDES Estados II	126.415,68	0,01
0121	Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	272.795,49	0,01
0120	Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Modernização Adm. e de Sistemas	411.472,12	0,02
0248	Recursos do FUNCULTURA - Adm. Indireta	108.340,00	0,00
0271	Recursos Ordinários Oriundos do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE	78.316,94	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.293.195.488,37</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** relatório execução orçamentária consolidada, e-Fisco 2012.

Os recursos provenientes de operações de crédito, em 2012, representaram a maior fonte de financiamento, (30,58%, fontes 0133, 0130 e 0103). Em seguida estão os recursos ordinários do Tesouro, de livre aplicação, 13,86% (fonte 0101) e os provenientes dos convênios (20,49%, fontes 0102 e 0242). Cada convênio, bem como cada operação de crédito, tem um objeto específico. Os demais recursos têm suas áreas de aplicação determinadas pela legislação que criou cada uma dessas fontes de financiamento. Por exemplo, os recursos do FURPE e da CIDE - Combustíveis destinam-se à infra-estrutura rodoviária, os do FECEP têm aplicações revertidas obrigatoriamente ao combate à pobreza.

Registra-se que a fonte 0120 - Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Modernização Administrativa e de Sistemas foi extinta por meio da Portaria SEPLAG nº 107, de 05 de dezembro de 2011, que também alterou a denominação da fonte 0119 que passou a ser denominada de Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa tendo seus efeitos sido retroagidos ao dia 02 de novembro de 2011. Observa-se que, mesmo com a fonte 0120 extinta, foram feitos investimentos no valor de R\$ 411.472,12.

### **Despesas por Modalidade de Aplicação de Recursos**

A modalidade de aplicação de recursos é uma informação gerencial que identifica quem está aplicando os recursos públicos, se a própria administração, ou se ela repassou recursos para que outros realizassem a despesa.

Em 2012, o governo de Pernambuco assim procedeu:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

- *Aplicações Diretas* - aproximadamente 72,41% (R\$ 17,72 bilhões) dos recursos foram aplicados diretamente pelo Estado (exceto as intra-orçamentárias), por meio de seus órgãos da administração direta e indireta em 2012. As aplicações diretas intra-orçamentárias alcançaram o montante de R\$ 2,67 bilhões, correspondendo a 10,90% do total das despesas do Estado;
- *Transferências a Municípios* - totalizaram R\$ 3,18 bilhões, representando 12,99% do total aplicado. Esses recursos, na sua quase totalidade (R\$ 2,93 bilhão), referem-se a transferências constitucionais e legais, portanto de caráter compulsório e que estão detalhados mais adiante neste capítulo.
- *Transferências à União* - totalizaram R\$ 124,02 milhões, o que representa apenas 0,51% do total aplicado;
- *Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos* - totalizaram R\$ R\$ 761.820.894,17, correspondendo a 3,11% do total das despesas do Estado;
- *Transferências ao exterior* – corresponderam ao valor de R\$ 2.434.221,53, representando 0,01% do total da despesa empenhada;
- *Execução orçamentária delegada a consórcios públicos* – totalizou R\$ 16.563.913,33, correspondendo a 0,07% da despesa empenhada;

### **Despesas de Exercícios Anteriores - DEA**

Em 2012, as Despesas de Exercícios Anteriores - DEAs somaram R\$ 727.947.351,38. Em relação ao exercício anterior houve um aumento de R\$ 67,9 milhões, tendo ocorrido uma queda nos grupos de despesa Pessoal e Encargos Sociais e Investimento, e um aumento no grupo Outras Despesas Correntes que passou de R\$ 314 milhões para R\$ 450 milhões. Na tabela a seguir demonstramos os valores de 2012 distribuídos por grupo de despesa.

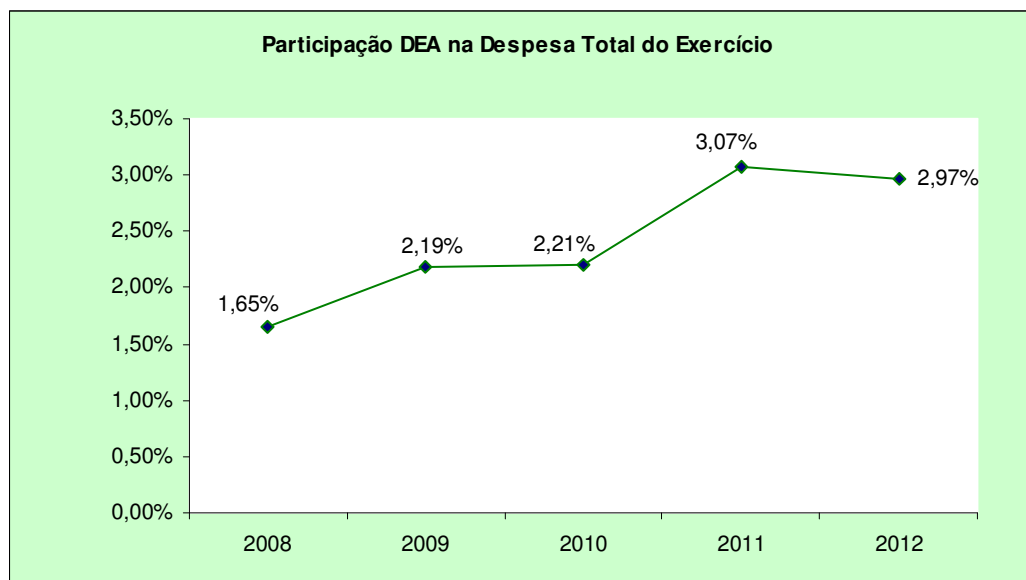
<b>Em R\$ 1,00</b>	
<b>DEA</b>	<b>Valor</b>
Pessoal e Encargos Sociais	157.797.369,98
Outras Despesas Correntes	449.766.438,75
Investimentos	120.383.542,65
<b>TOTAL</b>	<b>727.947.351,38</b>

**Fonte:** relatório execução orçamentária consolidada, e-Fisco 2012

Destaca-se que, por definição da Lei 4.320/64, as despesas de exercícios anteriores são as que não foram processadas na época própria, Restos a Pagar com prescrição interrompida e compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Ao longo dos últimos cinco exercícios, a participação da DEA na despesa total se comportou conforme demonstrado no gráfico a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: e-Fisco

Verifica-se que a participação das Despesas de Exercícios Anteriores na Despesa Total do Exercício apresentou um crescimento mais representativo no período compreendido entre 2010 e 2011.

### 3.3. Aplicação de Recursos Vinculados

As receitas de impostos são as únicas que o governo pode aplicar de forma discricionária, ressalvadas as excetuadas pela Constituição Federal de 1988, que vincula parcela dos impostos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações de Saúde. Todas as demais receitas estão vinculadas a determinadas finalidades estabelecidas em suas leis de criação, ou no caso dos convênios, aos seus termos, e no caso das operações de crédito ao objeto contratado.

A verificação da aplicação dos recursos de impostos destinados às ações e serviços públicos de saúde, bem como os destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino encontram-se inseridos nos capítulos 5 e 6, respectivamente, do presente relatório.

Abaixo são oferecidos comentários sobre a aplicação de recursos vinculados ao FECEP, decorrentes da arrecadação da CIDE e outras que mereceram registro em 2012.

#### 3.3.1 Aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza – FECEP

A Lei nº 12.523 de 30 de dezembro de 2003, com alteração dada pela Lei nº 12.559 de 13 de abril de 2004, instituiu o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Pobreza – FECEP, com o objetivo de captar, gerir e destinar recursos para programas de relevante interesse social, voltados para o combate à pobreza no Estado de Pernambuco.

O art. 3º da referida lei dispõe, após alteração dada pelo art. 5º da Lei 12.559/2004, que o FECEP deve ser gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania que passou a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a partir da Lei 14.264/11.

Antes da alteração o Fundo era gerido pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

A LOA 2012 autorizou dotações orçamentárias com recursos do FECEP, fonte 0116, para cinco Unidades Orçamentárias distintas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, contrariando o disposto no art. 3º da Lei 12.523/2003 anteriormente citado. Na tabela a seguir demonstramos os valores autorizados na LOA com as correspondentes Unidades Orçamentárias.

Unidade Orçamentária	Dotação autorizada - LOA
Secretaria de Planejamento e Gestão	62.514.700,00
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	47.328.000,00
Fundo Estadual de Assistência Social	27.992.700,00
Instituto Agrônômico de Pernambuco	21.098.600,00
Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo de Pernambuco	9.286.000,00

**Nota:** O Fundo Estadual de Assistência Social é gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Verifica-se também que a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária realizaram indevidamente *destaque orçamentário*, com a fonte FECEP, para diversas Unidades Orçamentárias, pois conforme comentado anteriormente, a responsabilidade de gerir o Fundo e realizar esse tipo de operação passou a ser da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a partir da criação da Lei 12.559/2004.

Abaixo relacionamos as Unidades Orçamentárias que receberam *destaque* com fonte FECEP, tendo a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária repassado para a Secretaria da Imprensa e para o Instituto Agrônômico de Pernambuco, e as demais Unidades receberam orçamento através da Secretaria de Planejamento e Gestão.

- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
- Secretaria de Educação
- Secretaria Especial da Mulher
- Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo de Pernambuco
- Secretaria de Planejamento e Gestão
- Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

- Fundo Estadual de Saúde
- Secretaria da Imprensa
- Instituto Agrônômico de Pernambuco

O Balanço Geral do Estado trouxe nas páginas 407 a 408 (fls. 249 e 249v do processo), o demonstrativo da aplicação de recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP.

No Estado de Pernambuco, a identificação, na execução orçamentária, dos recursos aplicados oriundos do FECEP, é feita pela fonte específica de recursos 0116.

### **Arrecadação dos recursos do FECEP**

Em 2012, os recursos apropriados como receita do FECEP totalizaram R\$ 162.935.082,46. Praticamente a totalidade dos recursos teve como fonte a arrecadação do ICMS no valor de R\$ 162.219.335,62. As demais receitas foram provenientes de recuperação de despesa de exercícios anteriores (R\$ 524.661,26), remuneração de depósitos bancários (R\$ 176.709,47) e Outras Restituições (14.376,11).

### **Aplicação dos recursos do FECEP**

A despesa autorizada na fonte 0116 foi de R\$ 257.297.158,82 tendo sido empenhado o montante de R\$ 170.301.450,34 representando 66,19% do total autorizado. Em 2012 a referida despesa empenhada foi superior à receita R\$ 162.935.082,46, tendo sido utilizados saldos financeiros de exercícios anteriores.

Em 2012, dos R\$ 170,30 milhões de recursos do FECEP aplicados por diversos órgãos da administração estadual, destacam-se as seguintes ações/projetos, tendo em vista os valores envolvidos:

<b>Ação/Projeto</b>	<b>Valor Empenhado</b>	<b>%</b>
4094 – Chapéu de Palha – Ampliação e Qualificação do Atendimento aos Trabalhadores no Período da Entressafra	52.438.851,95	30,79
1181 – Ações Assistenciais às Populações Atingidas pela Estiagem a Cargo do IPA	18.665.053,15	10,96
3258 – Fortalecimento da agricultura familiar – Programa Terra Pronta	17.869.596,69	10,49
4191 – Implementação do Programa Leite para Todos	15.396.297,68	9,04
<b>Subtotal</b>	<b>104.369.799,47</b>	<b>61,29</b>
Outros	65.931.650,87	38,71
<b>Total</b>	<b>170.301.450,34</b>	<b>100,00</b>

Fonte: relatório execução orçamentária consolidada, e-Fisco 2012.

Ressalva-se que a verificação da efetiva aplicação dos recursos do fundo ocorrerá mediante auditorias acerca das prestações de contas dos respectivos gestores.

De forma geral, observou-se que, de acordo com as finalidades de cada ação/projeto explicitada na Lei orçamentária, 30,79% dos recursos aplicados destinaram-se à transferência de renda para trabalhadores rurais no período da



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

entressafra (Chapéu de Palha), 10,96% à ações assistenciais às populações atingidas pela estiagem, 10,49% destinou-se ao fortalecimento da agricultura familiar e 9,04% à distribuição de leite entre a população carente (Leite para Todos). Os recursos do FECEP foram aplicados em “outras despesas correntes” e “investimentos”, não tendo sido utilizados no pagamento de pessoal e encargos sociais, como vedado na norma legal.

Diante das aplicações terem sido superiores à arrecadação, os saldos de disponibilidades vinculadas à fonte 0116, que, de acordo com o demonstrativo da aplicação dos recursos do FECEP, no início do exercício estava acumulado em R\$ 90.610.931,12, passou a ser em 31/12/2012 de R\$ 83.244.563,24. Registra-se que este saldo diverge do valor registrado no e-Fisco na conta “disponibilidade por fonte de recurso” que apresentou saldo de R\$ 83.230.188,23.

### **3.3.2. Aplicação dos Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE**

O Balanço Geral do Estado trouxe, em sua página 409 (fls. 250 do processo), o demonstrativo da aplicação de recursos oriundos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE.

No Estado de Pernambuco, a identificação, na execução orçamentária, dos recursos aplicados oriundos da CIDE, é feita pela fonte específica de recursos 0118.

#### **Receitas da CIDE**

No exercício de 2012, foram contabilizados pelo estado R\$ 43.366.324,26 a título de receitas da fonte 0118 (recursos da CIDE), sendo R\$ 39.318.045,89 advindos de repasses da União como cota-parte da contribuição da intervenção sobre o domínio econômico – CIDE e R\$ 4.048.278,37 auferidos como rendimentos pela aplicação desses recursos no mercado financeiro.

**R\$1,00**

<b>Valores transferidos pela União – CIDE Combustíveis (valores correntes)</b>				
<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
68.501.437,70	33.317.028,80	61.927.819,01	74.002.023,21	39.318.045,89

**Fonte:** Balanços Gerais 2008-2012

O demonstrativo da aplicação de recursos da CIDE traz, além do movimento do exercício, os valores provenientes do período de 2004 a 2011. Parte dos recursos desse período foi destinado à constituição da conta garantia da parceria público-privada – PPP da Praia do Paiva.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

A utilização de recursos da CIDE como formação de lastro para garantia de Parcerias Público-Privadas está prevista na Lei estadual nº 12.976 de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.

Quando da análise do valor da conta garantia, verificou-se equívocos na contabilização da sua fonte de recursos, tanto na apropriação dos rendimentos auferidos a partir de 2009, quanto nas transferências entre bancos e unidades gestoras ocorridas ao final de 2011.

A conta garantia da PPP da Praia do Paiva inicialmente foi constituída sob a gerência da Secretaria de Planejamento, conta bancária 5034359-1, agência 1001, do Banco ABN AMRO Real (posteriormente SANTANDER). A partir do final do exercício de 2008 os recursos passaram a ser aplicados em CDB. Contabilmente eram utilizadas as contas de ativo “banco conta movimento” e “aplicações financeiras”.

Até o início de julho de 2009 os recursos destinados à conta garantia eram provenientes dos recursos da CIDE (fonte 0118). A partir de 06/07/2009 houve, conforme registro do e-Fisco 2009, o ingresso de recursos ordinários do Tesouro (fonte 0101). Os rendimentos da aplicação financeira passaram então a ser contabilizados inteiramente na fonte 0101, quando deveriam ter sido rateados entre as fontes dos recursos existentes na conta garantia, quais sejam 0118 e 0101, proporcionalmente nos valores dos aportes efetuados. A seguir temos a demonstração desses lançamentos e a contabilização da fonte de recursos.

**UG 300101 SEPLAG (CONTA - 356|1001|5034359) Santander (Banco ABN AMRO Real)**

**Conta de aplicação financeira**

**Em R\$ 1,00**

Saldo Inicial	Fato	Data(s) de Contabilização	Valor	Fonte de Recurso	Saldo Final
0,00	Aplicação	31/12/2008	4.006.288,66	0118	4.006.288,66
4.006.288,66	Aplicação	27/01/2009	2.437.900,00	0118	6.444.188,66
6.444.188,66	Rendimentos	31/01/2009 a 30/06/2009	322.091,11	0118	6.766.279,77
6.766.279,77	Aplicação	06/07/2009	2.449.200,00	0101	9.215.479,77
9.215.479,77	Rendimentos	31/07/2009	69.055,19	0101	9.284.534,96
9.284.534,96	Aplicação	30/10/2009	4.925.331,20	0101	14.209.866,16
14.209.866,16	Rendimentos	30/10/2009 a 30/12/2009	432.094,69	0101	14.641.960,85
14.641.960,85	Rendimentos	29/01/2010 e 26/02/2010	183.795,88	0101	14.825.756,73
14.825.756,73	Rendimentos	25/03/2011	1.639.671,94	0101	16.465.428,67
16.465.428,67	Transferência da conta de aplicação financeira para conta movimento	25/03/2011	(16.465.428,67)		-

**Conta banco movimento**

**Em R\$ 1,00**

93,52	Transferência da conta de aplicação financeira para conta movimento	25/03/2011	16.465.428,67	-	16.465.522,19
16.465.522,19	Transf. Para CEF	25/03/2011 a 19/04/2011	(16.465.522,19)	-	-



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Vê-se que os lançamentos de apropriação de receitas de rendimentos financeiros a partir do lançamento datado de 30/07/2009 (que faz referência à competência julho/09) comportam equívoco de classificação da SEPLAG, por esta secretaria considerar todas as receitas de rendimentos exclusivamente como fonte 0101, deixando, assim, de proporcionalizar as diferentes origens (parte 0101, parte 0118) conforme os respectivos valores atualizados daquela aplicação.

A partir de 25/03/2011 as aplicações financeiras foram baixadas para conta banco movimento e posteriormente houve a transferência do saldo existente na conta garantia da PPP do Paiva, nº 5034359, agência 1001, do Banco Santander (Banco ABN AMRO Real S.A.), para Caixa Econômica Federal – CEF, conta nº 300006947, da agência 1294. Os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras ocorridas na CEF ao longo de 2011 também foram contabilizadas na fonte 0101 (recursos ordinários do Tesouro).

Em 30/12/2011 houve a transferência de R\$ 17.764.869,58 da conta garantia da PPP Praia do Paiva nº 30000947-6, agência 1294, para conta garantia da PPP Praia do Paiva, 600001076-8, da mesma agência 1294 da CEF, representando quase a totalidade do saldo existente, Em 26/01/2012 houve a transferência do saldo remanescente de R\$ 28,50. Tais transferências se deram em razão do órgão gestor dos referidos recursos ter mudado da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Governo. A seguir temos a demonstração desses lançamentos e a contabilização da fonte de recursos.

**UG 300101 SEPLAG (CONTA - 1041294300006947) CEF**

**Conta banco movimento**

**Em R\$ 1,00**

Saldo Inicial	Fato	Data(s) de Contabilização	Valor	Fonte de Recurso	Saldo Final
-	Transf. Para CEF	25/03/2011 a 19/04/2011	16.465.522,19	-	16.465.522,19
16.465.522,19	Rendimentos	20/07/2011 a 30/12/2011	1.299.375,89	0101	17.764.898,08
17.764.898,08	Transf. para Sec. de Governo	30/12/2011	(17.764.869,58)	0101	28,50
28,50	Transf. para Sec. de Governo	26/01/2012	(28,50)	0101	-

**UG 340101 Secretaria de Governo (CONTA - 1041294600001076) CEF**

**Conta banco movimento**

**Em R\$ 1,00**

Saldo Inicial	Fato	Data(s) de Contabilização	Valor	Fonte de Recurso	Saldo Final
-	Transf. para Sec. de Governo	30/12/2011	17.764.869,58	0101	17.764.869,58
17.764.869,58	Rendimentos	30/12/2011	122.779,40	0101	17.887.648,98
17.887.648,98	Transf. para Sec. de Governo	26/01/2012	28,50	0101	17.887.677,48
17.887.677,48	Rendimentos	31/01/2012 a 31/12/2012	1.489.275,16	0101	19.376.952,64

**Fonte:** e-Fisco



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Registra-se, entretanto, que quando da referida transferência houve a contabilização dos recursos inteiramente na fonte 0101, quando na realidade tratava-se de recursos tanto da fonte mencionada quanto da fonte 0118. Tal fato induz a erros quando da análise da disponibilidade e aplicação dos recursos da CIDE, assim como das disponibilidades por fonte de recursos, informação fundamental para gestão de todos os recursos administrados pelo Estado, fato que vem a ser reforçado pelas novas regras de contabilidade aplicadas ao setor público.

O Demonstrativo da CIDE trouxe como dedução da receita o valor de R\$ 692.989,80, referente a ajustes de saldo de exercícios anteriores originados, em sua maior parte, de correção de saldo de recursos para garantia de PPP, conforme informações constantes em nota explicativa ao demonstrativo. Registra-se, entretanto, que não foi observado no sistema e-Fisco a contabilização desse valor, nem tampouco a nota explicativa esclarece a origem do referido recurso.

O saldo existente na conta da CEF - 104112941600001076, apesar da contabilização efetuada unicamente na fonte 0101 (recursos ordinários do Tesouro), contempla tanto recursos desta fonte quanto da fonte 0118 (recursos da CIDE). O Demonstrativo da CIDE deve trazer apenas como dedução os recursos da fonte 0118. Para tanto, necessário se faz o ajuste das fontes dos recursos da conta garantia para que tenhamos a efetiva disponibilidade de recursos da CIDE para aplicação.

A ausência de menção de tal garantia como dedução da receita faria acreditar que a diferença entre as receitas e despesas realizadas com recursos da CIDE seria inteiramente disponível. A referida redução reforça que, embora o saldo de disponibilidade financeira da fonte 0118 exista (vez que os recursos depositados na conta-garantia ainda não configuraram aplicação), apenas parcela desse valor está disponível para livre utilização pelo Estado, já que os recursos depositados na conta-garantia (lastro) ainda podem vir a ser utilizados.

### **Aplicações**

Em termos orçamentários, apenas duas unidades gestoras aplicaram recursos da CIDE, perfazendo um total de R\$ 61.739.637,46, sendo elas:

1. *Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda*, que gastou R\$ 10.124.396,80, sendo:
  - R\$ 9.829.511,48 repassados aos municípios. Ressalta-se que este valor correspondeu a 25% do valor efetivamente transferido pela União ao Estado de Pernambuco, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.866/04; e
  - R\$ 294.885,32 retidos em favor do PASEP. Ressalta-se que, esse valor correspondeu a 1% do total da CIDE pertencente ao Estado, ou seja, 75% do total arrecadado nesta fonte.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

2. *Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco – DER-PE* que aplicou R\$ 51.615.240,66 As aplicações foram relativas à restauração e melhoramento de rodovias e estradas vicinais e conservação e expansão da malha viária do Estado, conforme quadro a seguir:

		<b>Em R\$ 1,00</b>
	<b>Ação/Projeto</b>	<b>Valor empenhado</b>
1045	Restauração e melhoramento de rodovias e estradas vicinais	15.910.440,92
4096	Conservação da malha viária do estado	8.408.787,00
4134	Expansão da cobertura da malha viária do estado	27.296.012,74
	<b>TOTAL (Aplicações da CIDE pelo DER)</b>	<b>51.615.240,66</b>

**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2012 e e-Fisco.

Registra-se que cabe ao Ministério dos Transportes a verificação anual do cumprimento pelos estados federativos do Programa de Trabalho por eles apresentado para cada exercício. Os dados levantados no e-Fisco conferem com os apresentados no demonstrativo do balanço.

### **3.3.3. Aplicação de outros recursos vinculados pela Constituição Estadual**

Os dispositivos da Constituição Estadual, constantes dos artigos 203 e 249, visam assegurar recursos mínimos para as ações de fomento de atividades científicas e tecnológicas, bem como para ações de execução e manutenção de obras de combate às secas, respectivamente.

Tendo em vista a vedação constante do artigo 167 da Constituição Federal, para encontrar a base de cálculo dos citados demonstrativos, o Governo do Estado tomou por base a receita de recursos do tesouro, deduzidas todas as receitas com destinação específica, bem como a arrecadação de impostos.

#### **Aplicação de recursos destinados ao fomento das atividades científicas e tecnológicas**

De acordo com o Quadro 33 do Balanço Geral do Estado, página 404 (fls. 247v do processo), o Governo estadual aplicou, em 2012, R\$ 11.203.254,35 dos seus recursos ordinários (fonte 0101) com ações relacionadas ao fomento das atividades científicas e tecnológicas, atendendo, assim, ao mínimo estabelecido pela Constituição Estadual, art. 203, parágrafo quarto.

#### **Aplicação de recursos destinados à execução e manutenção de obras de combate às secas**

De acordo com Quadro 34 do Balanço Geral do Estado, página 405 (fls. 248 do processo) o Governo estadual aplicou, em 2012, R\$.94.764.765,00 dos seus recursos ordinários (fonte 0101) com ações relacionadas à execução e manutenção de obras de



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

combate às secas, o que atende ao mínimo estabelecido pela Constituição Estadual, art. 249, das Disposições Constitucionais Finais.

### **3.4. Transferências constitucionais, legais e voluntárias aos municípios**

#### **Transferências Constitucionais**

A Constituição Federal trata, nos arts. 157 a 162, das transferências constitucionais entre seus entes federados. Das receitas do Estado, as parcelas abaixo devem ser compulsoriamente entregues aos municípios.

<b>Receita arrecadada pelo Estado</b>	<b>Parcela a ser transferida aos municípios</b>
<b>IPVA</b>	• 50% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios (CF, art. 158, III)
<b>ICMS</b>	• 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. (CF, art. 158, IV)
<b>IPI</b>	• 25% do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (CF, art. 159, II, e § 3º)
<b>CIDE</b>	• 25% do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (CF, art. 159, III e § 4º)

**Fonte:** Constituição Federal, arts. 158 e 159.

Os recursos oriundos de ICMS, IPI e IPVA, por se tratarem de impostos, são transferidos pelo Estado aos municípios para sua livre aplicação (utilização não vinculada), à exceção das aplicações mínimas exigidas pela Constituição em manutenção e desenvolvimento do ensino e ações de saúde.

Já a Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico – CIDE, anteriormente mencionada, que incide sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, deverá ter seus recursos obrigatoriamente aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Os valores transferidos aos Municípios a título de transferências constitucionais referentes ao exercício de 2012, foram os seguintes:

**Em R\$ 1,00**

<b>TRIBUTOS</b>	<b>VALOR</b>
ICMS	2.609.490.303,41
IPVA	297.770.419,23
IPI	5.007.692,49
CIDE	9.829.511,48
<b>Total</b>	<b>2.922.097.926,61</b>

**Fonte:** e-Fisco 2012.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

Os valores das transferências constitucionais aos municípios serão devidamente auditados por este Tribunal de Contas, quando da prestação de contas da Unidade Gestora responsável pelos repasses, UG 290301 – Encargos Gerais sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

### **Transferências Legais e Voluntárias aos Municípios**

Além da repartição dos impostos, o Estado tem a obrigação legal (Lei estadual nº 12.300/02) de repassar aos municípios os valores correspondentes às parcelas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS. Em 2012 foi repassado, por este Fundo, R\$ 5.065.000,00 aos municípios, seguindo os mesmos critérios adotados para a distribuição do ICMS.

Além da transferência legal anteriormente descrita, o estado também efetuou as transferências descritas no quadro 94 do Balanço Geral do Estado (pág. 570 a 581 do BGE, fls. 330v a 336 do processo). Estas transferências abrangem os recursos da saúde repassados para os municípios, R\$ 1.113.854,00, e fundos municipais de saúde, R\$ 42.109.421,95, bem como as transferências de convênios destinados a despesas correntes, no valor de R\$ 79.721.550,93, e a despesas de capital, no valor de R\$ 129.184.211,66. Estas transferências foram executadas por várias Unidades Gestoras estaduais.